

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3541

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 06 005950-7

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADA: TATIANA BARBOSA DO NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBÁRGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE

SEGURANÇA N° 06 005972-1

EMBARGANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: WADSON ALVES FERREIRA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBÁRGOS REJEITADOS.

O controle da legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário não colide com o disposto no artigo 2º da Constituição Federal, mormente quando a matéria for de interesse público, como o ingresso de pessoas no serviço público. (Art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Magna).

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Juiz Conv. Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Julgador

Dr. FÁBIO STICA – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006503-3

IMPETRANTE: NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERIK LINHARES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE MÉDICO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de dezembro de 2006.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Carlos Henriques
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Juiz Convocado Erik Linhares
- Relator -

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007042-9

IMPETRANTE: CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. KAIÇARA DIOROITE BORTOLINI
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Carlos Paixão de Oliveira e impetrado o Sr. Procurador Geral de Justiça.

Aduz o impetrante, que nada obstante tenha a autoridade indicada como coatora designado data para eleição destinada à formação de lista tríplice para o cargo máximo do Parquet, louvando-se tão-somente nos termos da Lei Estadual n.º 003/94, teria estabelecido como pré-requisito aos concorrentes o título de Procurador de Justiça.

Argumenta que tal imposição, além de violar direito líquido e certo, seria manifestamente constitucional, iria de encontro ao disposto no art. 128, § 1.º, da Lei Maior.

Pugna, ao final, pelo reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, a fim de “admitir que o Postulante tenha seu nome incluído na cédula de votação ao Cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima”.

Sobrestada a análise da medida *initio litis* até a apresentação das respectivas informações, sobreveio aos autos o expediente de fls. 17/27, em que a autoridade apontada como coatora prestou os esclarecimentos que reputou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não merece prosperar o pleito liminar.

Realmente, não logrou o impetrante demonstrar nos autos em que consistiria a alegada violação ao texto constitucional, conforme aliás consignado noutra oportunidade por este Tribunal, mais precisamente nos autos de Mandado de Segurança n.º 031/02.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 010 07 007184-9

IMPETRANTE: JÚLIO CESAR DE MELO CABRAL
OLIVEIRA
PACIENTE: JÚLIO CÉSAR DE MELO CABRAL OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE
GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE
RORAIMA

DESPACHO

I- A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;
II- Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;
III- Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.006409-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO DIERCI DIENE DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006731-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: SONARA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.07.007045-2 - BOA VISTA

AGRAVANTE: EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICCHETTI
AGRAVADO: ALDENISIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por EULER BRASIL DE MELO em face da decisão interlocutória proferida pela MM Juíza de Direito da Comarca de Mucajá/RR, nos autos do mandado de segurança - processo n.º 001001006234-6 - ajuizado contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Mucajá, em que concedeu liminar para determinar a suspensão da aplicação da alteração do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do mencionado Município.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – a decisão é nula por ausência de fundamentação;
- 2 – a agravada não demonstrou em que consistiria o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*;

3 - a recorrida atacou ato futuro e incerto, o que é incabível na via estreita do *mandamus*;

4 - o agravante não pode continuar a figurar no pólo passivo do referido mandado de segurança pois não é mais o presidente da Câmara Municipal de Mucajáí, não tendo mais poderes para ordenar ou determinar a prática do ato requisitado pela autoridade judiciária;

5 - a agravada é a nova presidente da Casa Legislativa de Mucajáí, já que, eleita para o mencionado cargo, tomou posse em 01 de janeiro do corrente ano; e que

6 - a recorrida impetrou o mandado de segurança contra lei em tese e sem qualquer prova pré-constituída, o que é incabível.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo para cassar a liminar concedida nos autos do MS nº 003006007710-1, devendo o *writ* ser extinto sem resolução do mérito.

É o relatório, passo a decidir:

A Lei nº 1.533/51 define, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, o que seja autoridade coatora apta a figurar no pólo passivo do *mandamus*: *“consideram-se autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou órgãos dos partidos políticos e os representantes ou administradores das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entender com essas funções”*

Neste passo, é correto afirmar que a autoridade coatora é aquela que, sendo possuidora de poderes para modificar o ato impugnado, detenha os meios necessários para tal. Neste sentido, peço *venia* para transcrever o entendimento esposado pelo Exmo. Sr. Desembargador Federal Tourinho Neto, nos autos da Ação Mandamental – processo nº 95.01.07451, publicada no Diário da Justiça nº 2-24/6/95, p. 40.090:

“Autoridade coatora não é exatamente aquela que tem competência para corrigir o ato, mas aquela que dispõe de uma forma eficaz de cumprir a prestação jurisdicional reclamada pelo impetrante”

Na mesma direção caminha a orientação do egrégio Tribunal Regional Federal da Segunda Região, no julgamento da Apelação no Mandado de Segurança nº 021132/RJ REG. 97.02.44263-0, 3ª Turma, TRF 2ª Região:

“A legitimidade é matéria que deve ser apreciada mesmo de ofício (267, VI e § 3º, do CPC). É legítima a autoridade que, executora do ato impugnado, teria meios e competência para cumprir a ordem determinada no writ.”

Não resta dúvida de que o recorrente, ao deixar o cargo de Presidente da Câmara do Município de Mucajáí, deixou também de ter os meios e a competência para cumprir a ordem judicial ora impugnada, eis que tal encargo passou a ser de competência da atual representante daquela Casa Legislativa.

Não é o caso de ilegitimidade passiva, como entende o recorrente, eis que o *mandamus* foi impetrado contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Mucajáí, mas de recolhimento do mandado de intimação expedido em desfavor do agravante e redirecionamento do mesmo para a atual Chefe da Câmara.

Posto isto, presentes os requisitos ensejadores da pretendida medida, hei por bem, diante do quanto exposto acima, deferir o pedido liminar para suspender os efeitos da guerreada decisão, em face do agravante, devendo ser recolhido o respectivo mandado de intimação expedido em 31 de dezembro de 2006.

Oficie-se à MM. Juíza de Direito da Comarca de Mucajáí, requisitando informações.

Intimem-se, inclusive a agravada, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006906-8 - BOA VISTA

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADA: DR.ª ANTONIO MAGALHÃES AGUIAR
AGRAVADO: MARCUS RAFAEL HOLLANDA FARIAS
ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de indenização por danos morais - processo nº 00100136466-6 – ajuizada pelo agravado contra o agravante, com inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC e julgamento antecipado da lide, com base no artigo 330, inciso I, do CPCCivil, por não vislumbrar a necessidade de produção de provas em audiência.

O agravante alega, em síntese, que:

1 – houve equívoco do MM Juiz *a quo*;

2 – a inversão do ônus da prova prejudicou o deslinde da questão, ficando a decisão final da demanda refém de meras suposições, eis que o fato alegado somente poderá ser provado mediante prova testemunhal;

3 – a inversão do ônus da prova, no presente caso, em muito prejudica a busca da verdade real;

4 – o MM Juiz *a quo* não observou as regras da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo nula a guerreada decisão por ausência de fundamentação; e que

5 – a decisão agravada não possui lógica, pois os relatos da inicial dão conta de fatos que somente podem ser comprovados por prova testemunhal e outros que devem ser contraditados com a prova técnica contábil oriunda dos arquivos do Agravante.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnou pelo seu provimento para que o MM Juiz *a quo* proceda à instrução do feito com todos os meios de provas admitidos em Direito.

É o relatório, passo a decidir:

Com o advento da Lei nº 11.187/05, a regra passou a ser a do agravo retido, sendo admitido o agravo de instrumento, excepcionalmente, quando a decisão for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, quando se tratar de inadmissão da apelação ou quando versar sobre os efeitos em que a apelação for recebida.

No presente caso, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada, tão pouco é caso de inadmissão da apelação ou matéria que verse sobre os efeitos da mesma, além de que não vislumbrei, *prima facie*, evidência incontestável alegada lesão grave ou de difícil reparação:

a uma, porque o CPCCivil autoriza o julgador a analisar, de imediato, o mérito da questão que lhe foi posta a desate, após a formação do seu convencimento;

a duas, porque, segundo a melhor jurisprudência, não configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de produção de prova e o consequente julgamento antecipado da lide, quando o magistrado constata nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento; e

a três, porque a matéria pode ser revista em sede de apelação sem causar prejuízo a qualquer uma das partes, pois, na hipótese de acolhimento da pretensão do recorrente, o feito poderá ser submetido a instrução.

Eis o entendimento de nossos tribunais, resumido no julgado abaixo

“AGRADO REGIMENTAL-AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – SEGURO – ART. 535 DO CPC – PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO – EXCLUSÃO DA COBERTURA – SÚMULAS N°S 5 E 7/STJ –

1 - Inexiste a alegada omissão no julgado, pois o V. Acórdão recorrido apreciou as questões postas a exame, solucionando a controvérsia e dando à parte a devida prestação jurisdicional. 2. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de pedido de produção de prova e o consequente julgamento antecipado da

lide, quando o magistrado constata nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento. Além disso, 'se o acórdão recorrido confirma o julgamento antecipado da lide porque a prova produzida se mostra suficiente, a admissibilidade do especial encontra empeço na Súmula 7/STJ' (AGR 40.294/DF). 3. Inviável rever a conclusão da eg. Câmara Estadual de que restou provada a invalidez permanente causada por doença, bem como a respectiva cobertura pelo seguro, porquanto decorreu da convicção formada em face dos elementos fáticos existentes nos autos e da análise dos termos do contrato firmado entre as partes. Incidência das Súmulas nºs 5 e 7/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ – AGA 200301790250 – (554558 SC) – 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 17.12.2004 – p. 00560) JCPC.535 (grifou-se)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVAS – INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 614, II, DO CPC – MULTA DE MORA – REGÊNCIA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA VEDAÇÃO AO CONFISCO – REDUÇÃO – LEIS 8.981/95 E 9.430/96 – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS BENIGNA – ARTIGO 106, III, “C”, DO CTN – DÉBITO POSTERIOR AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA TR/TRD – TAXA SELIC – APLICABILIDADE –

1. A produção de provas visa à formação do juízo de convicção do juiz, **não constituindo cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, se o julgador entender que as provas constantes nos autos são suficientes para o julgamento da lide.** 2. O discriminativo de débito, previsto no artigo 614, II, do CPC não é obrigatório nas execuções fiscais, porquanto estas se regem por legislação específica, que é a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), bastando, para a validade da certidão de dívida ativa, que esta contenha os elementos exigidos naquele diploma legal. 3. A aplicação da multa encontra-se vinculada à circunstância objetiva da ausência de adimplemento de tributo à época própria. 4. O princípio constitucional da vedação ao confisco pertine a tributos, inaplicando-se à multa moratória. 5. O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às execuções fiscais. Precedentes desta Corte. 7. Cabível a redução da multa de 30% (exigida pelo Fisco com fundamento no artigo 84, II, “c”, da Lei nº 8.981/95) para 20%, de acordo com a redação conferida pelo artigo 61, parágrafo 2º, da Lei nº 9.430/96, tendo em vista o princípio da retroatividade benigna, insculpido no artigo 106, III, “c”, do CTN. Precedente do STJ. 8. Não houve aplicação da TR/TRD, porquanto o débito exequendo é de período posterior ao da vigência desta. 8. Aplicabilidade da Taxa SELIC, a teor do disposto no artigo 13 da Lei nº 9.065/95. (TRF 4ª R. – AC 2005.04.01.007534-1 – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Wellington M. de Almeida – DJU 27.04.2005) JCPC.614 JCTN.106. (grifou-se”)

Neste caso, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo, não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Posto isto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do Agravo de Instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC Civil.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006911-8 - BOA VISTA

AGRAVANTE: MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
AGRAVADO: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, nos autos da ação de reintegração de posse cumulada com indenização por perdas e danos - processo nº 00100150562-3 – ajuizada pela agravante contra o agravado, em que indeferiu o pleito liminar para de reintegração de posse da autora, bem como o pedido de realização de audiência de justificação de posse.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – a decisão agravada fere o direito constitucional da agravante de apresentar prova testemunhal em audiência de justificação;
- 2 – os documentos carreados aos autos comprovam a propriedade e a posse da agravante, como também a invasão e os danos causado pelo agravado;
- 3 – a notificação produzida pelo agravado, registrada em cartório, comprova a posse pela agravante;
- 4 – a mencionada notificação somente foi entregue à agravante alguns dias antes da invasão; e que
- 5 – a combatida decisão está avalizando a atitude irresponsável, ilegal, arbitrária e temerária do agravado.

Ao final, requereu a concessão de efeito ativo ao presente recurso, para reformar a decisão agravada, concedendo liminarmente o pretendido mandado de reintegração de posse, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo, mantendo-se a liminar acaso concedida.

É o relatório, passo a decidir:

A admissibilidade da análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso de Agravo de Instrumento após a juntada de informações pelo MM Magistrado *a quo* e a apresentação de contra-razões é, atualmente, o entendimento consolidado em nossos Tribunais.

Posto isto, requisitem-se informações ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006781-5 - BOA VISTA

AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACK
AGRAVADO: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da ação de execução, processo nº 001001006234-6, ajuizada pelo recorrido contra a empresa J.R. AUTO LOCADORA LTDA, em que desconsiderou a personalidade jurídica da Executada, incluindo o agravante no pôlo passivo da mencionada ação.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – sua irresignação é tempestiva;
- 2 – ao decidir, o MM Juiz *a quo* não levou em consideração fatos importantes relacionados à empresa executada e ao seu representante legal;
- 3 – não assinalou qualquer ponto que fundamentasse de forma indiscutível a vergastada decisão, levando em consideração apenas a inexistência de bens da empresa executada e a situação financeira do recorrente;

4 – a tese da agravada, bem como a documentação acostada aos autos, não pode servir de base para que o agravante seja penalizado; 5 – o extensivo prazo de tramitação da ação de execução não se deve ao agravante, mas à lentidão do sistema judiciário e ao exequente que trocou diversas vezes de advogado e requereu suspensão do feito, fator que contribuiu para a demora processual;

6 – não consta dos autos nenhuma comprovação de estado de insolvência da empresa executada, como afirmou o MM Juiz *a quo*; na verdade, a executada não possui bens passíveis de penhora por ser prestadora de serviço, não necessitando de bens para seu funcionamento;

7 – quanto à situação financeira do recorrente, esta é devida aos muitos anos de trabalho neste Estado e seu sucesso advém da dedicação e inteligência herdadas e cultivadas durante toda sua vida; 8 – segundo o Código Civil, o sócio da empresa, eventualmente, só responde até o limite de suas cotas, no caso, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e que

9 – não foi demonstrada a presença dos pressupostos legais e necessários à desconsideração da personalidade jurídica da executada, devendo ser ressaltado que a empresa ainda está em atividade, como pode ser comprovado pelo cadastro da Receita Federal carreado aos autos.

Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, por vislumbrar presentes os requisitos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, pugnou pelo provimento do agravo para reformar a decisão guerreada.

A princípio, o exame do pleito liminar foi postergado até a apresentação das contra-razões pelo agravado e informações do Juiz *a quo*.

Contra-arrazoando, o recorrido apresentou as seguintes considerações:

a – o inconformismo do agravante decorre tão somente de seu desejo de procrastinar ainda mais o cumprimento forçado das suas obrigações perante seus credores;

b – em nossa sociedade é costumeira a criação, por alguns empresários, de empresas apenas para promover algum tipo de golpe no mercado, para usurparem do patrimônio auferido ilicitamente;

c – o argumento de que a desconsideração da personalidade jurídica da executada para responsabilizar o agravante pessoalmente pelas dívidas contraídas pela sociedade é ilegal, não prospera, eis que esbarra em seu próprio argumento de que é empresário bem sucedido;

d – na verdade, a aplicação da desconsideração da executada é justa, eis que restaram caracterizados o desvio de finalidade e a confusão patrimonial entre o agravante e a empresa executada, mormente porque o recorrente sempre se apresentou à sociedade roraimense como empresário de sucesso, proprietário de vários empreendimentos rentáveis, ao passo que, perante o Poder Judiciário e perante seus credores, não demonstra a “vitalidade econômica de seus empreendimentos”; e que

e – o presente recurso deve ser convertido para a modalidade retido, por ausência dos requisitos ensejadores do Agravo de Instrumento, devendo ser remetido ao juízo de origem.

Requeru a conversão do recurso em Agravo Retido, determinando sua remessa ao MM Juiz da causa, nos termos do disposto no art. 527, II, do CPCivil e, no mérito, pugnou pelo improviso do agravo, mantendo-se intacta a decisão atacada.

À fl. 289, foram carreadas as informações de praxe do MM Juiz de Direito da Quinta Vara Cível.

É o relatório, passo a decidir:

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem por finalidade fazer com que os sócios da sociedade respondam pessoalmente pelas dívidas e compromissos da empresa quando houver comprovação inequívoca de utilização da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, com a intenção de fraudar terceiros que lhes sejam credores, esquivando-se de arcar com os compromissos assumidos.

Não deve haver dúvida quanto à prática de desvio de finalidade na atuação da empresa, tão pouco em relação à existência de confusão entre o patrimônio da pessoa jurídica e os componentes de seu quadro societário, com o propósito de burlar a lei e/ou prejudicar terceiros, já que foi com o objetivo de impedir fraudes nas relações comerciais e mercantis que surgiu a chamada “*Disregard Doctrine*”, também conhecida como Teoria da Desconsideração da

Personalidade Jurídica, positivada no novo Código Civil pelo art. 50.

Eis o que dispõe o Enunciado 7 do CEJ:

“Só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica *quando houver a prática de ato irregular, e limitadamente, aos administradores ou sócios que nela hajam incorrido.*” Sem grifo

Neste sentido, concluímos que o “*Disregard Doctrine*” somente poderá ser aplicado quando for comprovado abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, bem como por violação dos estatutos ou contrato social, além dos casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica por má administração de seus sócios.

O ilustrado mestre Rubens Requião adverte, em sua obra Aspectos Modernos de Direito Civil, na pág. 69:

“a disregard doctrine não visa anular a personalidade jurídica, mas somente objetiva desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem.”

Eis como vêm entendendo nossos Tribunais, mormente a Superior Corte de Justiça e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região: “PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO – ACÓRDÃO – REVELIA – EFEITOS – GRUPO DE SOCIEDADES – ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL – Administração sob unidade gerencial, laboral e patrimonial. Gestão fraudulenta.

Desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica devedora. Extensão dos efeitos ao sócio majoritário e às demais sociedades do grupo. Possibilidade. A presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face à revelia do réu é relativa, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento do Juiz. Precedentes. Havendo gestão fraudulenta e pertencendo a pessoa jurídica devedora a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da devedora para que os efeitos da execução alcancem as demais sociedades do grupo e os bens do sócio majoritário. Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentemente no próprio processo de execução (singular ou coletivo), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens particulares de seus sócios, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros. (STJ – RESP 332763 – SP – 3ª T. – Rel^o Min^a Nancy Andrighi – DJU 24.06.2002).

ADMINISTRATIVO E CIVIL – CONTRATO DE DEPÓSITO – POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – CONAB – DESCREDENCIAMENTO DE ARMÁZÉNS – RESCISÃO CONTRATUAL – TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO AJUSTE – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA – IMPOSSIBILIDADE – DESEJO DE NÃO CONTRATAR – MESMOS SÓCIOS – EMPRESAS DIVERSAS – **PRINCÍPIO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA**

Havendo previsão contratual de que a Conab poderia rescindir os contratos de depósito e inexistindo vontade de renovação automática do ajuste, não há óbices a que os armazéns sejam descredenciados. – Possuindo a contratada os mesmos sócios da empresa processada pela contratante ante a falta do produto estocado por força do contrato de depósito, pode a Administração fazer uso do princípio da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica no intuito de preservar o interesse público. – Apelação provida. (TRF 1^a R. – AC 199901000556420 – DF – 3^a T.S. – Rel. Juiz Conv. Julier Sebastião da Silva – DJU 22.01.2002 – p. 83).

EMENTA – DIREITO DO CONSUMIDOR – TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – DANOS MORAIS – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – 1. ***Enquanto seus atos não lesem ou causem prejuízos a terceiros, a pessoa jurídica não se confunde com as pessoas físicas ou jurídicas, de seus sócios ou acionistas.*** 2. Caso contrário, aplica-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, através da qual busca-se o verdadeiro responsável pelos danos. 3. Tratando-se de relação de consumo e havendo prejuízo para o consumidor, em virtude de ato ilícito praticado pelo fornecedor de produtos ou prestador de

serviços, aplica-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, que objetiva impedir a fraude, o abuso de direito e o enriquecimento sem justa causa, conferindo-se efetividade e prestígio ao ordenamento jurídico. 4. Fixados com moderação, mantém-se o valor arbitrado pela douta juíza. 5. Sentença mantida por seus próprios e judiciosos fundamentos. (TJDF – ACJ 20010110668822 – DF – 2ª T.R.J.E. – Rel. Des. João Egmont Leônio Lopes – DJU 20.05.2002 – p. 99.)”

Tecidas tais considerações, resta analisar a existência ou não dos pressupostos para a aplicação da desconsideração da executada e consequente inclusão do agravante no pôlo passivo da ação de execução, como determinou o MM Juiz *a quo*, uma vez que a aplicação da teoria deve ser feita com extrema cautela e em casos excepcionais.

DA FRAUDE À LEI, AOS CONTRATOS OU À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE:

Para que o juiz empregue o instituto da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, a fraude deve estar presente no ato do agente. No presente caso, não há comprovação da existência de tal manobra, tão pouco fora indicada pelo MM juiz *a quo* em que consistiria o referido artifício, tendo fundamentado seu *decisum*, apenas, no tempo de trâmite da ação de execução, desde 13/01/00, na quase insolvência da executada, na situação econômica do ora agravante, bem como na inexistência de bens para serem penhorados, além de aduzir a existência de verdadeira confusão patrimonial entre o recorrente e a executada.

DO ABUSO DA PROTEÇÃO QUE A LEI OFERECE À PESSOA JURÍDICA:

Nestes casos, deve ser comprovado nos autos que a existência da empresa visa a fim ilícito, ou seja abusar da proteção legal conferida à pessoa jurídica, o que também não restou demonstrado.

DO DESVIO DE FINALIDADE DA EMPRESA

O presente requisito ocorre quando a pessoa jurídica é utilizada para fins diversos do objetivo para o qual foi constituída, ou seja, caracteriza-se pelo ato intencional dos sócios em fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica; neste ponto também não restou configurada tal prática, pelo menos não comprovada nos autos.

DA CONFUSÃO PATRIMONIAL

O exequente deve demonstrar que os deveres e obrigações assumidos pela pessoa física de um dos sócios se confundem com os deveres e obrigações vinculados à pessoa jurídica executada; caracteriza-se pela inexistência, no campo fático, de separação patrimonial da pessoa jurídica e de seus sócios, ou dos haveres de diversas pessoas jurídicas. Como exemplo podemos citar o pagamento de contas pessoais de um dos sócios com cheques ou dinheiro da empresa; também, neste aspecto, não houve comprovação.

DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO

Existem duas teorias sobre a desconsideração da personalidade jurídica:

- a “teoria maior”, sendo aquela que exige, além da demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações, a demonstração de desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial constituem a regra geral prevista no artigo 50 do CCivil/02; e a

- a “teoria menor”, que parte da premissa de que basta a prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, para se processar a desconsideração da personalidade jurídica, geralmente utilizada para resarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (Art. 25, § 5º, do CDC).

A regra geral, no ordenamento jurídico pátrio, é a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, positivada no artigo 50 do Código Civil, *verbis*:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Pùblico quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Sendo assim, no caso sob análise, a vergastada desconstituição da personalidade da empresa agravante, encontra óbice na falta de demonstração efetiva de insolvência, de prática de desvio de finalidade e de existência de confusão patrimonial, eis que destas provas não se desincumbiu o exequente.

A respeito, peço vênia pra transcrever o julgado abaixo da Superior Corte de Justiça:

“Responsabilidade civil e Direito do consumidor. Recurso especial. Shopping Center de Osasco-SP. Explosão. Consumidores. Danos materiais e morais. Ministério Pùblico. Legitimidade ativa. Pessoa jurídica. Desconsideração. Teoria maior e teoria menor. Limite de responsabilização dos sócios. Código de Defesa do Consumidor. Requisitos. Obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Art. 28, § 5º.

- Considerada a proteção do consumidor um dos pilares da ordem econômica, e incumbindo ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, possui o Órgão Ministerial legitimidade para atuar em defesa de interesses individuais homogêneos de consumidores, decorrentes de origem comum.

- **A teoria maior da desconsideração, regra geral no sistema jurídico brasileiro, não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Exige-se, aqui, para além da prova de insolvência, ou a demonstração de desvio de finalidade (teoria subjetiva da desconsideração), ou a demonstração de confusão patrimonial (teoria objetiva da desconsideração).**

- A teoria menor da desconsideração, acolhida em nosso ordenamento jurídico excepcionalmente no Direito do Consumidor e no Direito Ambiental, incide com a mera prova de insolvência da pessoa jurídica para o pagamento de suas obrigações, independentemente da existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial.

- Para a teoria menor, o risco empresarial normal às atividades econômicas não pode ser suportado pelo terceiro que contratou com a pessoa jurídica, mas pelos sócios e/ou administradores desta, ainda que estes demonstrem conduta administrativa prova, isto é, mesmo que não exista qualquer prova capaz de identificar conduta culposa ou dolosa por parte dos sócios e/ou administradores da pessoa jurídica.

- A aplicação da teoria menor da desconsideração às relações de consumo está calcada na exegese autônoma do § 5º do art. 28, do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no caput do artigo indicado, mas apenas à prova de causar, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (STJ – RESP. nº 2000/0097184-7 – Rel. Ministro ARI PARGENDLER – 3ª Turma – Jul. 04/12/2003 – DJ 29.03.2004 – pg. 230)

Posto isto, não tendo o credor logrado êxito em demonstrar a existência de fraude à legislação, desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial entre a empresa executada e o agravante, inviável se mostra, neste momento, a desconstituição da personalidade jurídica da executada, bem como a inclusão do agravante no pôlo passivo da ação executiva, eis que o ato não se reveste de legalidade ao afrontar o previsto no artigo 50 do CCivil.

Orte no exposto, concedo a pretendida medida liminar, para atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo, suspendendo a eficácia da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e incluiu o agravante no pôlo passivo da ação de execução, devendo ser recolhido o executivo expedido contra o recorrente.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006908-4 - BOA VISTA

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

AGRAVADO: MARIA DE FÁTIMA MENEZES CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação cautelar inominada - processo nº 001006150599-5 – ajuizada pela agravada, em que concedeu medida liminar para impor à agravante o ônus de arcar com as despesas referentes à intervenção cirúrgica que a recorrida necessita.

Sustentou, em síntese, que:

- a decisão deve ser cassada, por ausência do *fumus boni juris*;
- apesar de não questionar a necessidade de a agravada se submeter às intervenções cirúrgicas (ressecção tumoral, cirurgia torácica e neurocirurgia seguida de estabilização e artrodese com instrumentação da coluna) e, tão pouco, que elas ocorram “em um único momento anestésico”, as intervenções não foram autorizadas, com exceção da primeira, tendo em vista o não cumprimento do período de carência de todas elas;
- a agravada omitiu na exordial que todos os procedimentos de que necessitava, mesmo aquele autorizado (ressecção tumoral), pendiam do cumprimento do prazo carencial estabelecido no pacto firmado com a agravante; e que
- a recorrente, sensibilizada com a situação vivida pela recorrida, optou, por liberalidade, em conceder a exceção pretendida e autorizou exclusivamente a realização do procedimento denominado ressecção tumoral, sendo que para as demais intervenções, concedidas liminarmente, não houve qualquer pedido prévio.

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, para desobrigar a recorrente de arcar com as despesas referentes às intervenções denominadas cirurgia torácica e neurocirurgia seguida de estabilização e artrodese com instrumentação da coluna, bem como de todos os materiais e medicamentos necessários; no mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a reversão, à agravada, da obrigação do pagamento integral das despesas.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

É o relatório, passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Neste caso, não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestável da alegada lesão grave ou de difícil reparação, até porque, como bem afirmou a própria agravante à fl. 05: “... optou, por liberalidade, em conceder a exceção pretendida e autorizar exclusivamente a realização do procedimento denominado ressecção tumoral ...”, mesmo não tendo a recorrida cumprido o prazo decadencial, contudo o ato da recorrente (ratificar o pedido de intervenção relativa à ressecção tumoral), aparentemente benévolos, em nada aproveita à agravada sem que, da mesma maneira, proceda à liberação das demais intervenções, necessidade premente faltamente comprovada nos autos, tanto pelos documentos carreados (fls. 31/39), como pela afirmação da própria agravante à fl. 04, *verbis*:

“...não se questiona aqui a necessidade da Agravada em submeter-se às intervenções cirúrgicas (ressecção tumoral, cirurgia torácica e neurocirurgia seguida de estabilização e artrodese com instrumentação da coluna) e, muito menos, que elas ocorram “em um único momento anestésico”

No presente caso, além de não haver evidência incontestável da alegada lesão, outro elemento de suma importância a ser levado em consideração é a figura do imperativo e criterioso *periculum in inverso*, ou seja a possibilidade de o deferimento da pretendida liminar causar dano à parte recorrida, além de que, acaso a recorrente vença a demanda, a agravada será obrigada a lhe ressarcir as despesas ora suportadas.

Posto isto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do Agravo de Instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007181-5 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: VILEIMAR ROGÉRIO RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.07.007182-3 - BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
PACIENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, ao MP de 2º Grau para manifestar-se no prazo legal.

Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE CONTRATO | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 0092/2006 |
| CONTRATADA: | Comércio e Rep. Jurity Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Oltacir da Silva Marques. |
| OBJETO: | Serviço de substituição parcial da cobertura do fórum Adv. Sobral Pinto. |
| PRAZO: | 90 dias. |
| DATA: | Boa Vista, 29 de dezembro de 2006 |

| EXTRATO DE DISPENSABILIDADE | |
|-----------------------------|---|
| Nº DO PA: | 082/2007 |
| ASSUNTO: | Contratação emergencial do serviço de manutenção de motos. |
| FUND. LEGAL: | art. 24, IV, da Lei de Licitações. |
| CONTRATADA: | Motocross Peças Ltda. |
| VALOR: | R\$ 26.280,50 |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | |
| Nº DO CONTRATO: | 0047/2006. |
| ASSUNTO: | Confecção de placas de aço. |
| ADITAMENTO: | PRIMEIRO TERMO ADITIVO. |
| CONTRATADA: | M3 Comunicação, Marketing e Eventos. |
| REPRESENTANTE: | Ada Victória Barros Leite. |
| OBJETO: | Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R\$ 1.524,00 totalizando o valor global de R\$ 7.620,00. |
| DATA: | Boa Vista, 31 de outubro de 2006. |

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS | | | | | |
|------------------------------------|------------|----------------------|----------|---|--------------------|
| ATA N. | 002/2007 | PREGÃO ELETRÔNICO N. | 017/2006 | | |
| ASSINATURA: | 16/01/2007 | VIGÊNCIA DA ATA: | 06 MESES | | |
| LOTE 01 | | | | | |
| EMPRESA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA | | | | | |
| CNPJ: 04.196.935/0002-27 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unitário r\$ |
| 1.1 | 47 | Unid. | | Cartucho de tinta colorida, ref. HP C1823D, para impressora HP deskjet 810 original ou similar. | 85 |
| 1.2 | 78 | Unid. | | Cartucho de tinta colorida p/ impressora Lexmark 15m0120, 18ml, original ou similar. | 80 |
| 1.3 | 47 | Unid. | | c6625, 30ml, p/ impressora HP | 75 |
| 1.4 | 468 | Unid. | | Cartucho de tinta colorida, ref. HP 51649N, 11ml, p/ impressora HP Deskjet 600 (séries), original ou similar | 56 |
| 1.5 | 78 | Unid. | | Cartucho de tinta colorida p/ impressora HP 3420 HPC8728, 8ml, original ou similar | 53 |
| 1.6 | 390 | Unid. | | Cartucho de tinta preta, ref. HP C6614D, 28ml, p/ impressora HP Deskjet 610/640, original ou similar | 73 |
| 1.7 | 47 | Unid. | | Cartucho de tinta preta, ref. HP c6615d, 42ml, p/ impressora HP Deskjet 810/840 (séries), original ou similar | 67 |
| 1.8 | 125 | Unid. | | Cartucho de tinta preta p/ impressora Lexmak 12^1970, 25ml, original ou similar | 69,3 |
| 1.9 | 140 | Unid. | | Cartucho de tinta preta, ref. HP 51629A, 40ml, p/ impressora HP Deskjet 600 (séries), original ou similar | 45 |
| 1.10 | 312 | Unid. | | Cartucho de tinta preta, ref. HP 51629A, 40ml, p/ impressora HP Deskjet 600 (séries), original ou similar | 76 |
| 1.11 | 312 | Unid. | | Toner (cartucho de tinta) para impressora HP Laserjet 1300 Q2613X (com chip de controle de cópias) | 245 |

| 1.12 | 312 | Unid. | | Toner (cartucho de tinta) para impressora HP Laserjet 1320 Q5949X (com chip de controle de cópias) | 359,84 |
|--|-------|---------|---------------|---|--------------------|
| 1.13 | 31 | Unid. | | Toner (cartucho de tinta) para impressora HP Laserjet 1200 | 212,88 |
| 1.14 | 16 | Unid. | | Toner amarelo, ref. Q2682A, para impressora HP Laserjet 3700DN Color, original | 467,98 |
| 1.15 | 16 | Unid. | | Toner ciano, ref. Q2681A, para impressora HP Laserjet 3700DN Color, original | 467,98 |
| 1.16 | 16 | Unid. | | Toner magenta, ref. Q2683A, para impressora HP Laserjet 3700DN Color, original | 467,99 |
| 1.17 | 31 | Unid. | | Toner preto, ref. Q2670A, para impressora HP Laserjet 3700DN Color, original | 365 |
| LOTE 02 | | | | | |
| EMPRESA: Rymo - Imagem e Produtos Gráficos da Amazônia Ltda. | | | | | |
| CNPJ: 14.220.230/0001-70 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unitário r\$ |
| 2.1 | 4680 | Resma | CHAMEX IP | Papel formato A-4 comum (medindo 210 x 297mm), alcalino, textura de 75g/m2, cor branca. | 9 |
| 2.2 | 8580 | Resma | CHAMEX IP | Papel ofício 2 (medindo 216 x 330mm), alcalino, textura de 75g/m2, cor branca. | 11,05 |
| LOTE 03 | | | | | |
| EMPRESA: J. A. DINIZ. | | | | | |
| CNPJ: 07.867.763/0001-63 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unitário r\$ |
| 3.1 | 10140 | Pacote | COPOBRAS | Copo descartável, cor branca, capacidade para 200 ml, que atenda a ABNT. (pacote com 100 unidades) | 2,32 |
| 3.2 | 2496 | Pacote | COPOBRAS | Copo descartável, cor branca, capacidade para 50 ml, que atenda a ABNT. (pacote com 100 unidades) | 0,95 |
| 3.3 | 7800 | Pacote | DOCELAR | Açúcar branco, tipo cristal. (pacote com 1 quilo) | 2 |
| 3.4 | 1872 | Garrafa | MONTE RORAIMA | Água mineral, sem gás, próprios para bebedouro. (garrafa de 20 litros) | 6 |
| 3.5 | 20280 | Garrafa | BELÁGUA | Água mineral, sem gás, com tampa de rosca. (garrafa com 1500 ml) | 3 |
| 3.6 | 10296 | Pacote | PRINCIPAL | Café torrado e moído, 100% arábica, características, conf. Anexo I. | 2,75 |
| 2.3 | 5 | Unid. | SOUZA STALO | Quadro mural para avisos tamanho 1,20 x 1,00 (larg.xalt.) com as seguintes especificações: com costas em eucatex ou material similar resistente, com recheio de borracha de 4 mm de espessura mínima, acabamento frontal em fletro azul padrão TJ, com quatro ou cinco pontos de sustentação traseiros ocultos, acabamento em moldura em alumínio fosco fumê. | 470 |
| 2.4 | 1 | Unid. | SOUZA STALO | Quadro branco magnético, medindo (mínimo) 1,5 x 2,5m, confeccionado em chapa de laminado melamínico, montado em cavalete com sistema fixo, com rodízio. | 1.180,00 |
| 2.5 | 1 | Unid. | ACRILDESTAC | Tribuna (púlpito) em acrílico composto por 02 torres em formato sextavado e uma mesa inclinada. Medida aproximada da mesa: 50 x 35 cm. Altura total aproximada: 1,20 m. Marca de referência: Acrildestac. | 2.784,00 |
| 2.6 | 2 | Unid. | SOUZA STALO | Cavalete tipo flip chart com tamanho aproximado de 1,70 m. Marca de referência: Trident. | 187 |
| | | | | Tela elétrica com as seguintes especificações técnicas: Tamanho aproximado de 2,40m x 1,80m (L x A); Diagonal (polegadas): 120; Formato de vídeo 4:3 retangular; | |

| 2.7 | 2 | Unid. | VISOGRAF | Sistema de motorização silencioso; Com módulo de motor separado; Tensionamento vertical; Tecid | 4.288,00 |
|---|-------|-------|-------------|--|----------------------|
| 2.8 | 2 | Unid. | NARDELLI | Tela elétrica com as seguintes especificações técnicas: Tamanho aproximado de 1,80m x 1,35m (L x A); Diagonal (polegadas): 84; Formato de vídeo 4:3 retangular; Sistema de motorização silencioso; Com módulo de motor separado; Tensionamento vertical; Tecido | 2.832,00 |
| 2.9 | 3 | Unid. | SOUZA STALO | Quadro branco magnético, medindo aproximadamente 1,20 x 0,90m, com moldura em alumínio. | 180 |
| LOTE 03 | | | | | |
| EMPRESA: Marca Comércio e Representações Ltda. | | | | | |
| CNPJ: 01.647.770/0001-93 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unit. (r\$) |
| 3.1 | 2 | Unid. | SONY | Máquina fotográfica digital com as seguintes características: resolução mínima de 5 Mega Pixels, painel LCD; microfone embutido; zoom óptico e digital; conexão com impressora (Picture Bridge) e CPU via cabo/conector USB; cartão de memória com 512 MB no mí | 1.020,00 |
| 3.2 | 1 | Unid. | JVC | Filmadora digital Mini DV com as seguintes características: CCD com 680K pixels no mínimo; zoom óptico de 20X (no mínimo) e zoom digital de 700X (no mínimo); monitor LCD em cores de 2,5"; conexões: conexão USB função leitor, gravador de cartão, padrão USB | 1.470,00 |
| 3.3 | 2 | Unid. | JTS | Microfone sem fio de mão com as seguintes características: Em UHF, multifreqüencial; Base receptor: em metal, com saídas mic e Cannon, line em p10, com duas antenas, com visor LCD indicando: antena em uso, frequência de trabalho, carga da bateria, força de RF e força do sinal de áudio; Microfone transmissor com: Garantia mínima de 01 (um) ano. Marcas de referência: JTS, Shure. Modelos de referência: US-901D/9001D - (bases). Mh-950/960 - (transmissores). | 800 |
| 3.4 | 2 | Unid. | VISOGRAF | Retroprojetor com no mínimo 2500 lumens, com 02 (duas) lâmpadas inclusas, 110 V ou bivolt. Garantia mínima de 01 (um) ano. | 660 |
| 3.5 | 5 | Unid. | ELGIN | Calculadora eletrônica de mesa com 14 dígitos e visor fluorescente, impressão bicolor em fita de nylon, com velocidade de 3,5 LS, que contenha no mínimo as seguintes funções: Função UM; função GT (acumulador), cálculo de memória/porcentagem, cálculo de taxas (tax-/tax+), variação Delta percentual, inversão de sinais, tecla Data/não soma, contador de itens, seletor de arredondamento, de decimais e imprime/não imprime. Tecla de Alimentação: 110 V ou bivoltada. Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca de referência: Elgin. | 450 |

| | | | | Calculadora eletrônica de mesa com 14 dígitos e visor fluorescente, impressão bicolor em fita de nylon, com velocidade de 3,5 LS, que contenha no mínimo as seguintes funções: Função UM; função GT (acumulador), cálculo de memória/porcentagem, cálculo de taxas (tax-/tax+), variação Delta percentual, inversão de sinais, tecla Data/não soma, contador de itens, seletor de arredondamento, de decimais e imprime/não imprime. Tecla de Alimentação: 110 V ou bivoltada. Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca de referência: Elgin. | 450 |
|---|-------|-------|----------|--|----------------------|
| 3.5 | 5 | Unid. | ELGIN | Relógio Protocolador com as seguintes especificações: equipado com impressora matricial de agulhas; senha de acesso de 04 (quatro) dígitos para programação de dados; registra data (dd/mm/aaaa) e hora (hh/mm); parametrização das datas de início e fim de ho | 1.800,00 |
| 3.6 | 2 | Unid. | TECNIBRA | Rádio transceptor portátil <i>talk about</i> , com no mínimo três Km de alcance, funcionamento com bateria recarregável ou três pilhas AA, quatorze canais e trinta e oito códigos, Com kit de acessórios: bateria recarregável, recarregador 110V ou bivolt de mesa e Garantia mínima de 01 (um) ano. Modelo de referência: Rádio transceptor portátil <i>talk about</i> | 456 |
| LOTE 04 | | | | | |
| EMPRESA: Marca Comércio e Representações Ltda. | | | | | |
| CNPJ: 01.647.770/0001-93 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unit. (r\$) |
| 4.1 | 12 | Unid. | JOBEMA | Cadeira modelo Presidente com braços, com rodízios, encosto alto, reclinável, base com regulagem de altura do assento, mecânica, espuma injetada, revestida em tecido na cor preta. | |
| 4.2 | 24 | Unid. | JOBEMA | Cadeira modelo Diretor com braços, com rodízios, encosto médio, reclinável, base com regulagem de altura do assento, mecânica, espuma injetada, revestida em tecido na cor grafite. | |
| 4.3 | 45 | Unid. | JOBEMA | Cadeira modelo secretária, com rodízios, base regulável de assento, estrutura metálica na cor preta, com regulagem de distância de encosto, em espuma injetada, revestida em tecido na cor grafite. | |
| | | | | Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 340,00 |
| | | | | Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 320,00 |
| | | | | Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 130,00 |

| | | | | | |
|------|----|-------|---------|--|----------|
| 4.4 | 2 | Unid. | JOBEMA | Cadeira modelo secretária, com rodízios, base regulável de assento, estrutura metálica na cor preta, com regulagem de distância de encosto, em espuma injetada, revestida em tecido na cor azul. Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 130,00 |
| 4.5 | 22 | Unid. | JOBEMA | Cadeira estofada, com espuma injetada, fixa, revestida em tecido na cor grafite. Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 80,00 |
| 4.6 | 2 | Unid. | JOBEMA | injetada, fixa, revestida em tecido Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 80,00 |
| 4.7 | 11 | Unid. | JOBEMA | 03 lugares, estofada, com espuma Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 250,00 |
| 4.8 | 5 | Unid. | JOBEMA | 02 lugares, estofada, com espuma Garantia mínima de 06 (seis) meses. | 158,00 |
| 4.9 | 1 | Unid. | PROJETO | Sofá com 02 (dois) lugares, revestido em tecido, estrutura reforçada, sem estampas, cor grafite. | 800,00 |
| 4.10 | 2 | Unid. | PROJETO | Sofá com 02 (dois) lugares, revestido em nylon, estrutura reforçada, sem estampas, cor azul padrão TJ. | 800,00 |
| 4.11 | 1 | Unid. | PROJETO | Mesa de canto em madeira de lei ou MDF com tampo de vidro, com altura aproximada de 90 cm, cor preta. | 300,00 |
| 4.12 | 1 | Unid. | MODEL | Cama tipo beliche, com estrutura em madeira de lei, reforçada, na cor cerejeira ou mogno. | 396,00 |
| 4.13 | 1 | Unid. | PROJETO | Mesa c/ 03 gavetas, em melâmnico, com estrutura metálica, na cor cinza, com detalhes em preto, medindo aproximadamente 1,00 x 0,70 x 0,75 m (comprimento x profundidade x altura). | 334,00 |
| 4.14 | 11 | Unid. | PROJETO | Mesa c/ 03 gavetas, em melâmnico, com estrutura metálica, na cor cinza, com detalhes em preto, medindo aproximadamente 1,50 x 0,70 x 0,75 m (comprimento x profundidade x altura). | 250,00 |
| 4.15 | 1 | Unid. | PROJETO | Rack de canto, medindo aproximadamente 68 x 40 x 60 cm (comprimento x profundidade x altura). | 240,00 |
| 4.16 | 5 | Unid. | ALULEV | Banqueta em alumínio, com três degraus (incluindo patamar), patamar travante. | 150,00 |
| 4.17 | 5 | Unid. | MODEL | Escaninho de madeira, sem portas, medindo aproximadamente 120 x 210 x 42 cm. (Largura x Altura x Profundidade), cor cerejeira ou mogno. | 1.180,00 |
| 4.18 | 10 | Unid. | MODEL | Mesa de madeira para telefone, medindo aproximadamente 70 x 46 x 35 cm (altura x largura x profundidade), cor cerejeira ou mogno. | 250,00 |

LOTE 05

EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

CNPJ: 02.307.518/0001-06

| item | quant | und | marca | descrição | preço unit. (r\$) |
|------|-------|-------|-------|-------------------------|-------------------|
| 5.1 | 15 | Unid. | FOGÁS | Botija de gás de 13 kg. | 74,30 |

| LOTE 06 | | | | | |
|--|-------|-------|--------|--|-------------------|
| EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME | | | | | |
| CNPJ: 02.307.518/0001-06 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unit. (r\$) |
| 6.1 | 4 | Unid. | TECFIL | Cofre de aço interíco com chaves e segredo, com altura aproximada de 1 metro | 900,00 |

| LOTE 07 | | | | | |
|--|-------|-------|--------|---|-------------------|
| EMPRESA: TECMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME | | | | | |
| CNPJ: 02.307.518/0001-06 | | | | | |
| item | quant | und | marca | descrição | preço unit. (r\$) |
| 7.1 | 10 | Unid. | TECFIL | Extintor de incêndio de gás carbônico (CO2) de 6Kg. | 130,00 |
| 7.2 | 10 | Unid. | TECFIL | Extintor de incêndio de pó químico de 6Kg. | 81,00 |
| 7.3 | 10 | Unid. | TECFIL | Extintor de incêndio de água pressurizada de 6Kg. | 70,50 |

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA CGJ N° 015/2007****ALTERA A ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007**

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da escala de plantão de Juízes, em virtude de férias usufruídas pela MM Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi, Portaria n.º 1008/06, de 19.12.2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de Plantão do Poder Judiciário para o mês de fevereiro de 2007, de acordo com o quadro abaixo:

FEVEREIRO

| <i>Juiz</i> | <i>Período</i> |
|--------------------------------|----------------|
| Erick Cavalcanti Linhares Lima | 05 e 06 |
| Elaine Cristina Bianchi | 07 a 11 |
| Mozarildo Monteiro Cavalcanti | 12 a 18 |
| Euclides Calil Filho | 19 a 25 |
| César Henrique Alves | 26/02 a 04/03 |

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor- Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 05/02/07****Procedimento Administrativo n° 3.926/06**

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira, Felipe Arza Garcia, José Cisnormando André Rocha e Jocemir Paiva dos Santos. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/02/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007197-1

Impetrante: Sandoval Alves Queiroz, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

TURMA CÍVEL**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01007007196-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Marcos Lazaro Ferreira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00003 - 01007007198-9

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Renato Rodrigues de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

000229AM =>00255
 000336AM-A =>00028, 00034, 00035, 00208, 00243
 001312AM =>00225
 002422AM =>00119
 003351AM =>00223
 003664AM =>00257
 004766AM =>00210, 00212, 00213, 00215, 00266
 005075AM =>00113
 013827BA =>00198, 00224, 00226
 011317CE =>00198
 004606GO =>00224
 071832MG =>00198
 006984MT =>00269
 006421PA =>00206
 009542PB =>00117
 011729PB =>00060
 082714RJ =>00239, 00240
 086663RJ =>00203
 000910RO =>00099, 00191
 000003RR =>00280
 000009RR =>00198
 000010RR-A =>00198
 000021RR =>00241, 00303
 000025RR-A =>00226
 000042RR-B =>00128, 00136
 000042RR =>00200
 000052RR =>00136, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173
 000056RR-A =>00259
 000058RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00230, 00231, 00232, 00276, 00277
 000060RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00221, 00230, 00231, 00232, 00267, 00276, 00277
 000061RR-A =>00198
 000070RR-B =>00255
 000074RR-B =>00135, 00182, 00183, 00189, 00195, 00281
 000077RR-A =>00142, 00348
 000077RR-E =>00193, 00267, 00268
 000078RR-A =>00229, 00283
 000078RR =>00242, 00326
 000084RR-A =>00136, 00155, 00156, 00172, 00174
 000087RR-E =>00060, 00188, 00193, 00202, 00241, 00257, 00288
 000088RR-E =>00254
 000091RR-B =>00226
 000092RR-B =>00124
 000094RR-B =>00269, 00283
 000094RR-E =>00250
 000098RR-A =>00207, 00335
 000099RR-E =>00246, 00270
 000101RR-B =>00209, 00221, 00269, 00275
 000104RR-E =>00132
 000105RR-B =>00260, 00287
 000107RR-A =>00261
 000112RR-B =>00290, 00351
 000114RR-A =>00136, 00241, 00257, 00259, 00262, 00263, 00285, 00288
 000114RR-B =>00134
 000117RR-B =>00284
 000118RR-A =>00218
 000119RR-A =>00222, 00300
 000124RR-B =>00241
 000125RR =>00198, 00238
 000131RR =>00198, 00249
 000133RR =>00198
 000140RR =>00014, 00227, 00345
 000142RR-B =>00217
 000146RR-B =>00122
 000147RR-B =>00247, 00264
 000149RR-B =>00129
 000149RR =>00192, 00244, 00250, 00271, 00274, 00279
 000153RR =>00268, 00286
 000155RR-B =>00299, 00354
 000155RR =>00104
 000156RR =>00198
 000157RR-B =>00113
 000158RR-A =>00131, 00258
 000160RR-B =>00120, 00127
 000162RR-B =>00245
 000169RR =>00279
 000171RR-B =>00203, 00228, 00246, 00270
 000172RR-B =>00286
 000175RR-B =>00263, 00285
 000176RR =>00118
 000178RR-B =>00114, 00120, 00125
 000178RR =>00217, 00219, 00252, 00254, 00273
 000180RR-A =>00298, 00303, 00320, 00321
 000181RR-A =>00269
 000182RR-B =>00208, 00244
 000184RR-A =>00080, 00327
 000185RR-A =>00239, 00240
 000185RR =>00109
 000186RR =>00296
 000189RR =>00102, 00110, 00215, 00255, 00261, 00329
 000190RR =>00268
 000195RR-B =>00193
 000200RR-A =>00258, 00344
 000201RR-A =>00134
 000203RR =>00133, 00217, 00219, 00225, 00252, 00254, 00273
 000205RR-B =>00133, 00183
 000206RR =>00198
 000208RR-A =>00200
 000209RR-A =>00286
 000209RR =>00196
 000210RR =>00150, 00151, 00197
 000212RR =>00118, 00338, 00339
 000213RR-B =>00016, 00182, 00185, 00192
 000214RR-B =>00137, 00138, 00194

000215RR-B =>00139, 00141, 00142, 00143, 00144, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00171
 000218RR-A =>00330
 000222RR =>00188, 00201
 000223RR-A =>00272, 00284
 000223RR =>00243, 00294
 000224RR-B =>00016, 00135, 00182, 00193
 000225RR =>00245
 000226RR-B =>00048, 00050, 00051, 00175, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181
 000226RR =>00179, 00185, 00233, 00234, 00235, 00236
 000233RR-B =>00257, 00287
 000235RR-B =>00242
 000235RR =>00256, 00257
 000236RR =>00233, 00234, 00235, 00236, 00251
 000237RR-B =>00269
 000238RR =>00305
 000239RR-A =>00207, 00208, 00216, 00246, 00253
 000240RR =>00130, 00204, 00259
 000243RR-B =>00241
 000248RR-B =>00100, 00222
 000250RR-B =>00047, 00103, 00199
 000251RR =>00259, 00300
 000252RR-B =>00199
 000258RR-A =>00256
 000258RR =>00264
 000262RR =>00257, 00259
 000263RR =>00118, 00248, 00250, 00260
 000264RR-A =>00129, 00273
 000264RR =>00132, 00193, 00202, 00241, 00257, 00259, 00262, 00263, 00267, 00285, 00287, 00288, 00289
 000267RR-A =>00332
 000269RR-A =>00205, 00214
 000269RR =>00248, 00267, 00278
 000279RR =>00116, 00121
 000282RR =>00105
 000287RR =>00245
 000289RR-A =>00049, 00237
 000290RR =>00223
 000291RR-A =>00237
 000292RR-A =>00047, 00103
 000300RR =>00186
 000315RR =>00238
 000316RR =>00227
 000323RR =>00133, 00305
 000333RR =>00343, 00346, 00347, 00349, 00350
 000337RR =>00108, 00208, 00255
 000342RR =>00238
 000344RR =>00250, 00271
 000345RR =>00222, 00300
 000349RR =>00186
 000352RR =>00111, 00187, 00199, 00244, 00282
 000376RR =>00134
 000379RR =>00128, 00129, 00135, 00137, 00182, 00184, 00185, 00187, 00192, 00193, 00194, 00195
 000381RR =>00139, 00256, 00257
 000382RR =>00052
 000385RR =>00149, 00215, 00261
 000390RR =>00149
 000405RR =>00106
 000413RR =>00015
 000416RR =>00269
 000421RR =>00300
 000424RR =>00238
 000425RR =>00198, 00224
 000428RR =>00288
 000429RR =>00101, 00123
 000431RR =>00184
 000433RR =>00072
 000441RR =>00107
 000446RR =>00190, 00246
 000452RR =>00190
 008301RS =>00332
 025285RS =>00332
 044250RS =>00332
 006505SC =>00113
 016831SP =>00211
 076999SP =>00199
 084206SP =>00220, 00265; 112202SP =>00211; 196403SP =>00140, 00145, 00158; 197527SP =>00223; 209551SP =>00211; 210738SP =>00211; 231731SP =>00211

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 9.350,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001007155171-6

Requerente: A.J.A.P.; Requerido: A.I.A.M. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO

00101 - 001007155161-7

Exequente: J.L.S.M. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.; Requerido: L.B.A.B. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00048 - 001007155221-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Adailton Lopes de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 13.881,23. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Paula Cristiane Araldi.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00045 - 001007155090-8

Requerente: Jl de Laia; Requerido: O Município de Amajarí => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007155140-1

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A; Requerido: Gideon Gomes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00047 - 001007155118-7

Requerente: Dionany Lima Moreira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001007155179-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Francisca Luciana da Silva Siqueira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 439,44. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00002 - 001007155190-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Lynette de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 519,13. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00003 - 001007155202-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Francisco da Silva Feitoza => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.538,93. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00004 - 001007155207-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Rosilda da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.756,47. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00005 - 001007155209-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Marilene Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 613,62. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00006 - 001007155210-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Fabiana Araujo de Paula => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 436,37. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00007 - 001007155216-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Rosimeire Camelo da Cruz => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 850,40. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00008 - 001007155180-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Damiana Aucilene da S Melo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 708,85. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00009 - 001007155186-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.206,50. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001007155193-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Levy Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 456,53. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00011 - 001007155201-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Genival Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 565,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00012 - 001007155205-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Zilmar Alves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.012,02. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00013 - 001007155212-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Arteson da Rocha Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 742,29. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00014 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G; Executado: M.M.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

MONITÓRIA

00015 - 001007155159-1

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Nélio Stradioto Branco => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 93.957,27. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00016 - 001001006104-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr;
 Executado: Natal Martins de Andrade e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Transferência Realizada em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 305.782,22. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00017 - 001007155178-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 877,46. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00018 - 001007155185-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Eliane Dias Cerqueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 386,71. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00019 - 001007155188-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Domerval Xavier de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.290,53. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00020 - 001007155192-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Jorge Luiz Santos Lobato => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 657,81. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00021 - 001007155194-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Onedia dos Santos Wanderley => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 394,31. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00022 - 001007155198-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Salim Dib => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 316,16. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00023 - 001007155203-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 740,38. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00024 - 001007155204-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Dilson Franciso Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 524,71. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00025 - 001007155213-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Benjamim Guilherme Padilha => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 374,85. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00026 - 001007155214-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
 Executado: Antonio Carlos da Silva Fernandes => Distribuição por

Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 577,10. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00027 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elisergio Batista Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.870,98. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Osvaldo Batista Costa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 26.394,10. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00029 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Carlos Severino Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 570,26. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00030 - 001007155197-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Nivaldo Lima Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 504,04. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00031 - 001007155211-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valdeci Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 916,99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00032 - 001007155215-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marinalva Pires Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 770,41. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00033 - 001007155218-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria de Nazare Sarmento de Castro => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 381,44. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00034 - 001007155165-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Maria Betania Almeida Medeiros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 17.742,83. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00035 - 001007155169-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Mauro Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 22.823,66. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00036 - 001007155183-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fauston de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.001,68. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00037 - 001007155184-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Manoel Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 893,30. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00038 - 001007155187-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adalgiza Torreia Souza => Distribuição por Sorteio em

02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 587,60. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00039 - 001007155189-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moabi Trindade Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.533,93. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00040 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mauricio Lima de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.107,67. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00041 - 001007155195-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Laullima dos Santos Conceição => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 806,11. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00042 - 001007155199-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Job Pereira Cabral Costa => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 593,45. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00043 - 001007155200-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Solandia Cunha Nunes => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 523,88. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00044 - 001007155208-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastião Queiroz Faria => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 769,94. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001007155114-6

Requerente: L.V.B.C.; Requerido: G.V.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001007155122-9

Requerente: M.T.P.C. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 11.341,45. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00105 - 001007155206-0

Inventariante: Osvaldo de Assis Teixeira Filho; Inventariado: de Cujus Maria Aparecida Teixeira => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 14.090,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00106 - 001007155175-7

Autor: I.A.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00107 - 001007155144-3

Requerente: J.B.B.; Requerido: J.P.B. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Lizandro Icassati Mendes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001007155219-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas e Torres Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 5.328,50. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00051 - 001007155220-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 11.058,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00052 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Branda; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Valor da Causa: R\$ 4.666,74. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00085 - 001007155181-5

Indiciado: E.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00073 - 001007155272-2

Requerente: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00074 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00075 - 001004095031-2

Indiciado: R.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007155131-0

Indiciado: K.N.C.R. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007155224-3

Indiciado: J.L.B. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00078 - 001006151330-4

Indiciado: F.N.V. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00079 - 001007155124-5

Requerente: Reginaldo Lima => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007155256-5

Requerente: Reginaldo Lima => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001006150899-9

Autuado: Filipe do Nascimento Velasco => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00082 - 001007155243-3

Réu: Genadir Vieira Pinto => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007155244-1

Réu: Bruno Figueiredo Souza => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007155245-8

Réu: Sérgio Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00086 - 001003075796-6

Indiciado: M.F.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005099651-0

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005110878-4

Indiciado: B.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006126092-2

Indiciado: C.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006126097-1

Indiciado: D.N.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006126168-0

Indiciado: A.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006137751-0

Indiciado: L.D.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143037-6

Indiciado: C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006143876-7

Indiciado: C.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006144424-5

Indiciado: M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006144520-0

Indiciado: A.R.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00097 - 001007155115-3

Apenado: Sebastião Alves de Alencar => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00098 - 001007155268-0

Réu: Mailton da Conceição de Melo => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00053 - 001005116105-6

Indiciado: L.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006126352-0

Indiciado: R.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001004088431-3

Indiciado: A.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001006131890-2

Indiciado: P.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007155182-3

Indiciado: D.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001005110676-2

Indiciado: G.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001007155130-2

Requerente: Andre Luiz Cruz => Distribuição por Dependência em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007155222-7

Requerente: Rossana Roberta de Almeida Souza => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00061 - 001007155126-0

Requerente: Geibson Hoffman Batista => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007155128-6

Requerente: Maykon da Silva Cassiano => Distribuição por Dependência em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00063 - 001005117042-0

Indiciado: A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00064 - 001005110779-4

Indiciado: D.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005113670-2

Indiciado: D.P.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00066 - 001005098396-3

Indiciado: N.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00067 - 001007155223-5

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007155248-2

Indiciado: M.F.G.S. => Distribuição por Dependência em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00069 - 001007155226-8

Requerente: Leon Lawarence => Distribuição por Dependência em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001007155123-7

Autuado: Alexsandro da Silva Sarmento => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007155163-3

Autuado: Mauricio Arantes Guerra Junior => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00072 - 001007155274-8

Autor: Marilon da Costa e Silva => Distribuição por Dependência em 02/02/2007.
Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

GUARDA DE MENOR

00108 - 001007154185-7

Requerente: G.M.S.; Requerido: M.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2007 às 10:00 horas.
Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00128 - 001006141862-9

Autor: Odilio Ferreira Cruz; Réu: O Estado de Roraima => I. Ciente da decisão de fls. 69/73; II. digam as partes das acerca das provas que pretendem produzir; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00129 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => I. Diga o requerido; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César

Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Kécia Nogueira Feitosa.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001006151072-2

Requerente: Julio Cesar de Almeida; Requerido: Hospital Geral de Roraima-hgr e outros => I. Diga o requerido acerca do pedido de fl. 28; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00131 - 001006142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => I. Ciente da decisão; II. Cite-se; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00132 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => I. Mantendo a decisão anterior peloas seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

DESAPROPRIAÇÃO

00133 - 001005108415-9

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Intime-se na forma referida, com prazo de cinco dias. BV, 01/02/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00134 - 001006129360-0

Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros; Expropriado: O Estado de Roraima => Certifique a escrivânia sobre a intimação relativa aos despachos de fls. 78 e 78.vº (juntando aos autos cópias do DPJ onde se deu a publicação). BV, 30/01/07.(a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, João Barroso de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00135 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => I. Cumpra-se a sentença de fls. 68/71; II.Apos, arquive-se; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: O Município de Boa Vista => I. Junte-se cópia da sentença de fls. 355/358 nos autos principais; II. Diante do silêncio das partes, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00137 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Maia da Silva => I. Defiro o pedido de fl. 118; II. Segue solicitação de penhora on line em uma lauda; III. Aguarde-se resposta; IV. Sendo positiva, intime-se para embargos; V. Int. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001005115058-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => I, Promova o desbloqueio; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001003015-2

Exequente: O.E.R.; Executado: M.B.M. e outros => I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; II. Transcorrido o mesmo, intime-se o exequente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00140 - 001001003310-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 62; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00141 - 001001003328-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Intimação autorizado(a). Manifeste-se o Exequente. Boa Vista RR, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => I. Torno sem efeito os atos processuais pertinentes ao imóvel informado à fl. 119; II. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido; III. Transcorrido o mesmo, diga o Exeqüente; IV. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001001003350-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista RR, 18 de dezembro de 2006. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => I. Solicit-ese a 8A Vara Cível foc=tocópia dos autos mencionados à fl. 96. II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001003593-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva e outros => I. Indefiro o pedido de fl. 109, posto que se constituem em diligências de competência do Exeqüente; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00146 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Duarte de Oliveira => I. Aguarde-se o retorno da Juiza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019212-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fs Vasconcelos e outros => I. Indefiro o pedido de fl. 76, posto que o executado não foi intimado para embargos; II. Tendo em vista que lhe foi nomeado Defensor Público como Curador, dê-se vista à DPE para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal. III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019215-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Intimação autorizado(a). I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019280-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => I. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão; II. Após, arquive-se; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar.

00150 - 001001019350-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => I. A teor da decisão de fls. 199/201, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 118, arquivando-se o feito; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00151 - 001001019366-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ind e Com Irmaos Estevao Ltda Me => Intimação autorizado(a). I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00152 - 001001019394-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kcb Wanderley => I. Recebo a presente apelação em seu duplo efeito; II. Intime-se a parte apelada para, em querendo, oferecer contra-razões no prazo legal; III. Após, encaminhem-se os autos ao Egípcio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota => I. Indefiro o pedido de fl. 21, mantendo a decisão de fl. 20; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001002031638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => I. Renove-se o ofício de fl. 136; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001002037544-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitão Acosta => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00156 - 001004081689-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ademar Hentges => I. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 23; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001004091196-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Freire Coutinho e outros => I. Aguarde-se o retorno da Juíza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001004091200-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => I. Aguarde-se o retorno da Juíza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => I. Defiro o desbloqueio, bem como a suspensão do feito; II. Transcorrido o prazo requerido, intime-se o exequente; III. Int. Boa Vista RR, 22 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001004091832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => I. Aguarde-se o retorno da Juíza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001004093200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => I. Designe-se o 2º Leilão, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001004094788-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson da Silva Garcia => Intimação autorizado(a). I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005101809-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 17 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005105367-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => I. Designe-se o 2º Leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005106948-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => I. Tendo em vista que a partes já foi regularmente citada, expeça-se novo mandado de avaliação e penhora; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005116808-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Andres Bazan Sanchez => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005117179-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e G Galan => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005120519-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Viena Leite Pereira => I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido; II. Trancorrido o mesmo, intime-se o exequente; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005120728-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Almira Muniz de Almeida => I. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido, a contar do protocolamento da petição; II. Transcorrido o mesmo, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006127502-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => I. Indefiro o pedido de fls. 18 e 19, posto que compete ao Exequente tal diligência; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001006130147-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nerli de Faria Albanez => I. Defiro o pedido de fl. 18; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001006130270-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Centrais Comercio e Representação Ltda => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006130804-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Martinelli => I. Renove-se o mandado de fl. 08; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001006133471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Souza Lopes Comercial e outros => I. Torno sem efeito o despacho de fl. 13; II. oficie-se o Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da Carta Precatória, observando-se as informações indicadas à fl. 14; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00176 - 001006133541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Usina de Beneficiamento de Leite de Caracarai Ltda e outros => Final de Sentença. (...) Assim, em razão de a execução se fazer no interesse do credor, hei por bem homologar o pedido de desistência da execução, determinando, em consequência, o arquivamento da mesma. Desbloqueiem-se as contas da requerida. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista RR, 17 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00177 - 001006135359-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => I. Defiro o pedido de fl. 15; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006136550-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A F Gomes e outros => I. Certifique-se o cumprimento do despacho de fl. 21; II. Em não tendo sido cumprido, atenda-se o mesmo; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001006138557-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Executado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00180 - 001006140479-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adao Reis de Sousa e outros => I. Defiro o pedido de transferência do valor depositado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00181 - 001006141294-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ovidio da Silva => I. Desentranhe-se o mandado de citação, para sei integral cumprimento; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00182 - 001004093366-4

Autor: Aldenor Teles de Souza; Réu: O Estado de Roraima => I. Ddigam as partes; II. Int. Boa Vista RR, 22 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00183 - 001006135337-0

Autor: Raimundo Edson de Oliveira; Réu: O Município de Boa Vista => I. Designe-se data para audi-ência de instrução e julgamento; II. Defiro o depoimento das testemunhas tempestivamente arroladas e a oitiva das partes; III. Int. Boa Vista

RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00184 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca das provas que pretendem produzir; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00185 - 001004076550-4

Impetrante: Rárison Tataíra da Silva; Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal do Governo de Roraima => I. Oficie-se a autoridade coatora para cumprimento do julgado; II. Após, diga o impetrante; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001005103745-4

Impetrante: José Costa da Silva; Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => I. Defiro a juntada do substabelecimento; II. Digam as partes. III. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini, Maria do Rosário Alves Coelho.

00187 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => I. oficie-se a autoridade coatora para cumprimento do acórdão; II. Após, arquive-se; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001006138276-7

Impetrante: Antonio Dorotheu Cruz Neto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => I. Diga o impetrante; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00189 - 001006147758-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => I. Aguarde-se o retorno da Juíza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00190 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura; Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros => I. Aguarde-se o retorno da Juíza Titular; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia.

00191 - 001006151047-4

Impetrante: Veronildo da Silva Holanda; Autor. Coatora: Fiscal da Fazenda Estadual Odilon Reis Costa => I. Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00192 - 001004097270-4

Requerente: Emilio Oliveira Batista Silva e Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00193 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação autorizado(a). I. Arquive-se; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros; Requerido: O Estado de Roraima => I. Especifiquem as partes se ainda tem alguma prova a produzir nos presentes autos, justificando-as. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00195 - 001006138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima; Requerido: O Estado de Roraima => I. Digam as partes acerca das provaas que pretendem produzir; II. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => I. oficie-se a autoridade coatora acerca da decisão de fls. 138/146 para o seu cumprimento; II. Após, diga o impetrado; III. Int. Boa Vista RR, 24 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00197 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves; Requerido: O Estado de Roraima => I. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista RR, 31 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, para tomar conhecimento da proposta de honorários do perito, e, concordando, depositá-la. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros; Réu: Marcio Sindeaux dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho apenas parcialmente a preliminar de prescrição da pretensão, e isto em relação aos danos morais, aos lucros cessantes e aos materiais consistentes nas avarias na motocicleta dos autores, por constatados de imediato, quando do acidente, e determino o prosseguimento do feito em relação às lesões causadoras de incapacitação/redução de capacidade laboral dos requerentes. A parte autora não pediu o depoimento pessoal da parte contrária, tendo protestado apenas pelo próprio depoimento pessoal, o que é descabido. Somente a parte autora arrolou testemunhas, comprometendo-se a trazê-las independentemente de intimação. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, via DPJ. Cumpra-se. ATÓ ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22/03/07, às 10:00 horas, na saa la de audiências desta 3A Vara Cível e intimação da parte autora para apresentar suas testemunhas que comparecerão independentemente de intimação à Audiência acima designada. Boa Vista, 06/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00200 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros; Réu: Outros e outros => FINAL DE DECISÃO: Indefiro a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelos réus, uma vez que, descrito todo o imóvel alegado possuído pelo requerente da medida possessória, a específica delimitação da área objeto da medida possessória, dele integrante, poderá ser obtida na instrução processual. Ademais, tendo sido possível aos réus oferecerem suas respectivas contestações, alegando toda a matéria de defesa, não se há de falar em inépcia da inicial, ainda que esta não esteja apresentada na melhor técnica.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Primeiro Réu, sob a alegação de que, indicado erroneamente na inicial como proprietário da empresa Viação Cidade de Boa Vista, é “apenas e tão somente empregado das empresas concessionárias de serviço público coletivo de transporte urbano de Boa Vista, conforme prova com a anexa fotocópia de sua Carteira de Trabalho”, embora aduzindo que a “pessoa que detém a posse do imóvel é o Sr. SANDRO SALGADO PEREIRA” (Segundo Réu), pr imacialmente à vista da comprovação da preposição e da confissão da empresa empregadora, Terceira Ré, em sua contestação, de estar ela mesma ocupando o imóvel, ao dizer que os autores, embora indicando-a como “outros”, já tinham ciência de ela “encontrava-se ocupando o imóvel, ainda que cedido pelo Sr. Sandro Salgado Pereira, que adquiriu o imóvel em regular transação”. Outrossim, em razão do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva, determino a exclusão do Primeiro Réu EDILSON MAGNO SALGADO, extinguindo o feito em relação ao mesmo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, determinando a realização das necessárias anotações, e o prosseguimento do processo quanto aos demais réus, arcando os autores com as custas e os honorários advocatícios de sucumbência que fixo em um salário mínimo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Quanto à preliminar de coisa julgada, diante da não especificação na inicial da área efetivamente alegada esbulhada, deverá ser ela apreciada durante a instrução, ou por ocasião do julgamento do mérito. Acolho os pedidos das partes, de realização de diligência de inspeção judicial na área objeto do litígio, às suas expensas, à proporção de metade, em dia a ser designado pelo Cartório, com saída do prédio deste fórum, às 08:00 horas, impreterivelmente. A diligência de inspeção deverá ser realizada com o auxílio de perito (art. 441, CPC), a ser indicado pelo CREA, e mais com a assistência de servidor desta Vara Cível, e com a indispensável presença das partes, sob pena de confissão (art. 348, CPC), e dos respectivos patronos (sob pena de dispensa de produção da prova - art. 453, § 2º, CPC). Cada parte arcará com as despesas de alimentação decorrentes da diligência. Oficie-se ao CREA informando-o desta decisão e solicitando a indicação de perito para diligência, que deverá ser intimado para, independentemente de compromisso, informar o valor de seus honorários (que deverão ser depositados pelas partes, à proporção de metade, previamente), ao qual perito incumbirá lavrar o auto circunstanciado da diligência, na forma do art. 443, CPC, a ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias, respondendo, entre outras, às seguintes questões: A) Descrição e delimitação da área total do imóvel rural denominado São Sebastião, situado na Gleba Cauamé, Boa Vista, segundo os cadastros e órgão; B) Descrição e delimitação da área total de fato ocupada pelos réus, com esclarecimento de estar ou não encravada na área descrita no item “a”. C) Confrontação da área descrita no item “b” supra com a área objeto da ação de reintegração julgada nº 002385-4, conforme cópias constantes destes autos. D) Outros esclarecimentos e observações reputados de interesse para a causa. Fixo como pontos controvertidos a delimitação da área alegada invadida e respectiva posse pelo autor e o esbulho pelos réus, bem como a quantidade e valor das benfeitorias alegadas realizadas por estes na área objeto do litígio. Depositado, à ordem do Juízo da 3A Vara Cível, o valor dos honorários do perito, designe o cartório data para a realização da diligência, intimando o perito e os respectivos patronos e assistentes técnicos das partes. Realizada a diligência de inspeção, e oferecido o correspondente laudo, com a ciência das partes, designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Indiquem as partes, por seus respectivos patronos, assistente técnico, oferecendo quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas. Cumpra-se. BV, 14/12/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00201 - 001006147814-4

Requerente: Wesley Any Azevedo Albuquerque => Final de Sentença: "Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se WESLEY AZEVEDO ALBUQUERQUE, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI".Boa Vista/ RR, 28/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00202 - 001006135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Regina Sampaio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00203 - 001006137193-5

Autor: Saint Gobain S/A e outros; Réu: Adonias dos Santos Silva Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- docs. desentranhados (Port. 02/99). Adv - George Hidal Averbach, Denise Abreu Cavalcanti.

00204 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros; Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00205 - 001006128410-4

Requerente: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Requerido: José Branco P Júnior => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00206 - 001002028795-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Byte Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). ***AVERBADO*** Adv - Simone Socorro da Silva Sampaio.

00207 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

00208 - 001004094536-1

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Aldenice Josefa de Melo Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00209 - 001006134780-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Claudio Guilherme Moraes => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001006141627-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Jose Ferreira de Lima => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00211 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rozenilso Santos Santana => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz

Marcelo Mazur. Adv - Silvana Simões Pessoa, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Andrea Tattini Rosa.

00212 - 001006146632-1

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Carlos Cabral de Macedo => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00213 - 001006147685-8

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00214 - 001006147687-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Aderval da Rocha Ferreira => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucília Gomes.

00215 - 001006147720-3

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Marcelo Marques Padilha => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00216 - 001006149910-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Luis Elesbao Carvalho Filho => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00217 - 001002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher as custas finais no valor de R\$ 17,75 (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00218 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00219 - 001007154699-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00220 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00221 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001006141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista; Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Defiro Pleito embargante. II- Aguarde-se a audiência. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00223 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1A PRAÇA- 20/03/07 e 2A PRAÇA- 10/04/07, ambas às 09:30 horas. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00224 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00225 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I- Homologo o auto de avaliação. II- Designe-se hasta. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1A PRAÇA- 11/04/07 e 2A PRAÇA- 26/04/07, ambas às 09 horas. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00226 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00227 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00228 - 001005107220-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda Mercado Coração de Mãe => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00229 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maurício Bezerra e outros => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 12/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00230 - 001006131349-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eunice Ferro Bitencourt => DESPACHO: Ao autor. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001006134595-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Werdson Cavalcante Pantoja => DESPACHO: Reitere-se. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00232 - 001006142758-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Domingos Salvio da Silva => DESPACHO: Requisite-se a imediata devolução do mandado. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00233 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me; Executado: M H F Battanoli => DESPACHO: Cumpra-se fls. 55. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00234 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Cumpra-se fls. 37. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00235 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Cumpra-se fls. 36.

BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00236 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Cumpra-se fls. 81. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Josué dos Santos Filho.

00237 - 001006146095-1

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Hermes Deeke => DESPACHO: Reitere-se, sob pena de responsabilidade. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00238 - 001003061070-2

Exequente: Supermercado Butekão Ltda; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00239 - 001006142689-5

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil; Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

00240 - 001006142690-3

Impugnante: União do Policial Rodoviário do Brasil; Impugnado: Hildemária Teixeira Miranda => DESPACHO: Intime-se nos termos do artigo 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Mozar de Carvalho Rippel, Agenor Veloso Borges.

INDENIZAÇÃO

00241 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim; Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor promover a publicação do edital de fls. 512 no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00242 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00243 - 001004085431-6

Autor: Manoel Messias Silveira Dantas; Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => DESPACHO: Defiro fls. 90. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Designe-se conciliação. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 06/03/07, às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00245 - 001005120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner; Réu: Comercial Feitosa => DESPACHO: I- Recebo o recurso em ambos os efeitos. II- Ao autor para contra-razões. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00246 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Veira; Réu: Hsbc Bank Brasil S/ A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em ambos os efeitos. II- Ao autor para contra-razões. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv -

Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00247 - 001006143630-8

Autor: F M da Silva Me; Réu: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Ao autor. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00248 - 001006147338-4

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sociedade Fogas Ltda => DESPACHO: Designe-se conciliação. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiênciade conciliação designada para o dia 06/03/07, às 09:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00249 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova miserabilidade do autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defesonria Pública Estadual. II- Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00250 - 001005114063-9

Autor: Sueli Martins Prado; Réu: Anselmo de Tal => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00251 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda; Réu: Doriedson de Lima Silva => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Josué dos Santos Filho.

00252 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Defiro. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00253 - 001006150239-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau; Requerido: Jesus Cândido da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, prescindo de justificação do alegado, posto que a prova testemunhal pouco acrescentaria ao que já resta documentalmente demonstrado que se expeça-se em favor da autora mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial (CPC, art. 928). Cumprida a liminar, cite-se o requerido. BV., 04/12/06- Juiz Cristóvão Suter.ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00254 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => DESPACHO: Ao E. TJRR. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00255 - 001003072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Designe-se conciliação. BV., 26/01/07- Juiz Marcelo Mazur. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiênciade conciliação designada para o dia 01/03/07, às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Augusto Dantas Leitão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00256 - 001004078531-2

Requerente: Diocese de Roraima; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl.885. Boa Vista, 02/02/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

DECLARATÓRIA

00257 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 160. Boa Vista, 02/02/2007. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00258 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 188, tendo em vista a possibilidade da existência de um contrato realizado entre a pessoa constante no registro de imóveis e a parte executada. Assim, determino que a parte executada informe como foi adquirido o imóvel que ofereceu como substituição de penhora, a qual foi devidamente aceita pela parte exequente (fl. 174).Boa Vista, 08/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => Despacho: Intime-se o depositário fiel para que efetue a entrega do bem adjudicado no prazo de 05 dias, sob pena de prisão. Boa Vista, 18/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00260 - 001006131359-8

Autor: Mary Jane Lima Pereira; Réu: Banco do Brasil S.a => Decisão: A parte ré foi regularmente citada, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Foi dado oportunidade para as partes especificarem a produção de provas, tendo as mesmas permanecido inerte. Por isso, determino que os autos venham conclusos para sentença. Boa Vista, 23/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00261 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Decisão: 1. É ponto controvertido a validade das cláusulas estabelecidas no contrato firmado entre as partes. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento

no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes, uma vez que é totalmente desnecessária para a solução do litígio. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial. 5. Nomeio perito o Sr. Abadia José de Jesus, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. 6. Feito o depósito, int. o perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Após a apresentação do laudo, int. As partes para que se manifestem, podendo seus assistentes oferecer pareceres no prazo comum de dez dias. Boa Vista, 22/01/2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 129, já que nem todas diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré, restando, ainda, a quebra de sigilo fiscal. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00263 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00264 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Defiro requerimento de fl. 129. Oficie-se tal qual pugnado, solicitando que seja marcado nova data para realização da perícia médica, com 30 (trinta) dias de prazo para que o autor seja intimado em tempo hábil. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00265 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Cireis Gentil do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 87/88. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00266 - 001006150638-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00267 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdigão - rep MA Cecilia O. Perdigão da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: À Contadoria para manifestar-se acerca do alegado de fl. 118. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolfo César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00268 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel; Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: Intime-se, na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00269 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 363v. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00270 - 001004087745-7

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00271 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antônio Carvalho de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 109/110. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00272 - 001005106848-3

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00273 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00274 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => Despacho: Defiro requerimento de fls. 55. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00275 - 001005124629-5

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001006131353-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Carlos Antonio da Silva Plácido => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00277 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marlene de Lima Ferreira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00278 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00279 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 96/99. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00280 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Oficie-se determinado o débito dos valores informados à fl. 96 em conta judicial. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00281 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora acerca da requerimento de fl. 113. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00282 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00283 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da existência de depósito em conta judicial do valor mencionado no auto de penhora e depósito (fl. 291). Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00284 - 001003065473-4

Exequente: Sebastião Anacleto Gomes; Executado: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00285 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Leonir da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 164. Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00287 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se para contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

MONITÓRIA

00288 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 99, já que nem todas as diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré. requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00289 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00109 - 001003065541-8

Requerente: K.T.F.; Requerido: T.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 93. Designo o dia 15/05/07, às 10:15 h. para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Morias Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00110 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.; Requerido: P.V.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os presentes autos vieram conclusos em 23/01/2007. Intime-se a requerente para manifestação acerca da certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001006133378-6

Requerente: L.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 48, no que pertine ao desentranhamento, eis que documentos solicitados são essenciais ao processo. Defiro a extração de cópias dos referidos documentos. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00112 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 23v. Oficie-se ao Banco do Brasil, na forma da referida cota. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Requerente, via Advogado constituído, para manifestação acerca da petição de fls. 113/115. Boa Vista, 25/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001005103299-2

Requerente: L.H.S.F. e outros; Interditado: M.N.S.S. => DESPACHO: Responda o Cartório o ofício de fls. 84, com a máxima urgência. Boa Vista- RR, 01 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001005114621-4

Requerente: A.M.S.; Interditado: V.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os presentes autos vieram conclusos em 23/01/2007. Vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00116 - 001005104830-3

Autor: M.E.C.; Réu: E.C.A. e outros => Despacho: Tomando como razão de decidir a cota ministerial de fls. 119, revogo o final do dispositivo da r. decisão de fls. 29/36, especialmente no que pertine à exclusão de C. M. de A. da condição de dependente do "de cuius" C. C. de A. N, incluindo-a na referida condição até o julgamento do mérito da presente ação. Citem-se os reus W. de A. e W de A, nos endereços constantes às fls. 117. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista, para que proceda a inclusão da Sra. C. M. de A. como umas das dependentes do falecido C. C. de A. N. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00117 - 001006147873-0

Requerente: J.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o causídico para manifestação acerca da certidão supra, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

EXECUÇÃO

00118 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.; Executado: R.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados de fls. 101 e 103. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00119 - 001003075032-6

Exequente: S.M.O.; Executado: V.O.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Renove-se o mandado de fls. 45, no endereço constante às fls. 59. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, §2º do CPC. Oficie-se à Prefeitura Municipal do Cantá, na forma requerida. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00120 - 001004096496-6

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 59. Oficie-se o órgão empregador do executado para que proceda os descontos dos alimentos em folha de pagamento e o depósito dos referidos valores na conta informada às fls. 59. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00121 - 001006130255-9

Exequente: A.C.S.P.; Executado: M.L.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os presentes autos vieram conclusos em 23/01/2007. Vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001006131480-2

Exequente: M.R.S.N. e outros; Executado: F.M.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renovem-se os mandados de fls. 26 e 32, no endereço constante às fls. 19v, observando-se o novo procedimento da execução, conforme o art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 001006151188-6

Exequente: I.R.S.N.; Executado: L.D.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 10. Apensem-se os autos informados. Após, conclusos. Boa Vista, 26/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00124 - 001006132204-5

Requerente: L.B.P.; Requerido: M.R.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 13. Boa Vista, 25/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001006147606-4

Requerente: F.B.C.; Requerido: E.C.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os presentes autos vieram conclusos em 23/01/2007. Requisite-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 21/23. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001006149636-9

Requerente: J.C.R.; Requerido: M.L.L. => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR 25/01/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.S.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Os presentes autos vieram conclusos em 23/01/2007. Requisite-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 71. Boa Vista, 24/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00290 - 001005122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva => Final de Decisão: Portanto, defiro o pedido de relaxamento, por excesso de prazo, sem motivos justificáveis. Expeça-se alvará. Colha-se o atual endereço do réu quando de sua soltura. Data para o rol da defesa. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de janeiro de 2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CORREIÇÃO PARCIAL

00291 - 001006142982-4

Autor: O Ministério Público => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00292 - 001001013302-2

Réu: José Carlos Monteiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001002023092-5

Réu: Danny Douglas Guedes Consolin => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 28/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00295 - 001002023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007, às 10h00. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00297 - 001002031003-2

Réu: Juracy Valadares da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00299 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00300 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => DESPACHO: 1. Ciência ao Ministério Público. 2. Comunique-se à Defesa. Comarca de Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Abdon Fernandes de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00301 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/02/2007 às 09:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/02/2007, às 09h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001006150038-4

Réu: Cézar Lino de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/02/2007, às 11h00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00303 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Maluf e outros => Autos devolvidos do TJ. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00304 - 001003057645-7

Indicado: P.R.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado PAUL RONALDO ROCHA DE CARVALHO, autos nº 0010 03 057645-7. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003063306-8

Indicado: E.N.R. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado EDUARDO NASCIMENTO REBOUÇAS, nos autos nº 0010 03 063306-8 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00306 - 001003066230-7

Indicado: A.R.A.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001003070532-0

Indicado: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado RAIMUNDO SOARES PEREIRA, autos nº 0010 03 070532-0 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003073088-0

Indicado: N.V.C.C. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001003075822-0

Indicado: F.A.D. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001004076692-4

Indicado: W.L.C. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004077076-9

Indicado: L.S.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004078731-8

Indiciado: J.E.C. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004079104-7

Indiciado: A.A.S. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004079296-1

Indiciado: J.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penalbrasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e,consequêntemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade doindiciado THIAGO CASTRO MATEUS, autos nº 0010 04 079296-1 da 2A VaraCriminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 dejanerio de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequêntemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado RICHARD TREVOR MARTIN, autos nº 0010 04 087915-6 da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004088404-0

Indiciado: M.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequêntemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indiciado MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE PINTO, nos autos nº 0010 04 088404-0. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => SENTENÇA: Vistos etc. ... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado Antonio de Souza, autos N.º 010 06 005933-3. Anotações e comunicação de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001005098394-8

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecerministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penalbrasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e,consequêntemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade doindiciado ALEX DOS SANTOS SILVA, autos nº 0010 05 098394-8 da 2A VaraCriminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 26 dejanerio de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => Autos devolvidos do TJ. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00321 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. Com a Degravação, em alegações finais em forma de memorias, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de fevereiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00322 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/02/2007, às 09h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001006148411-8

Réu: Renato Santos de Alencar => DECISÃO INICIAL: ... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de RENATO DOS SANTOS ALENCAR, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Proc. 0010 06 148411-8). Designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 10h30, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requisitem-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001006149691-4

Réu: Francisco das Chagas de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2007, às 10h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001006149965-2

Réu: Patrocínio Neres dos Santos => DECISÃO INICIAL: DECISÃO INICIAL: ... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigo 12, da Lei 10.826/03 (Proc. 0010 06 149965-2). Designo o dia 1º de março de 2007, às 8h, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requisitem-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 01/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001006150082-2

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/02/2007, às 08h30. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00327 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => DECISÃO INICIAL: DECISÃO INICIAL: ... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de DEYVE ARAÚJO VIANA e FRANCISCO DA COSTA SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Proc. 0010 06 158021-3). Designo o dia 1º de março de 2007, às 9h30, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Atente-se a Defensoria para o fato de que o acusado Deyve Araújo Viana é assistido por advogado particular. Citem-se, pessoalmente, os Acusados. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requisitem-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição Legal da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 01/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00328 - 001006151506-9

Réu: Valdenir Oliveira da Silva => DESPACHO: Ciente da apresentação da Defesa prévia, constante à fl. 54. Ao Cartório para que designe data para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00329 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => DESPACHO EM ATA: Abra-se vistas à Defesa para oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de fevereiro de 2007. Délcio dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00330 - 001002023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2007 às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

00331 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007, às 08h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002037243-8

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00333 - 001006132291-2

Réu: Domingos Pereira Lopes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007, às 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/02/2007, às 09h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00335 - 001007154714-4

Requerente: Marcos da Silva Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de MARCOS DA SILVA SOUTZA, nos autos nº 0010 07 154714-4. Fica o requerente sujeito às obrigações de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura em nome de MARCOS DA SILVA SOUTZA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. Ciência à vítima. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00336 - 001007154708-6

Autuado: Jeova Martins Rocha => DESPACHO: 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial; 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista (RR); 31 de janeiro 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001007154895-1

Autuado: Alessandro França de Sousa => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, à fl. 19. Comarca de Boa Vista (RR); 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00338 - 001007154311-9

Requerente: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez => DECISÃO: ... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez, nos autos n.º 0010 07154311-9, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição Legal da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00339 - 001007154312-7

Requerente: Adriano Sergio Gomes Cortez => DECISÃO: ... Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razão de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente Adriano Sérgio Gomes Cortez, nos autos n.º 0010 07154312-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de janeiro de 2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição Legal da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001006148077-7

Autor: O Ministério Público; Réu: Célis Santos do Nascimento => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001007154449-7

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001007154452-1

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00343 - 001003068966-4

Sentenciado: Adaildo Almeida da Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/02/2007 a 11/02/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/07 (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela 3A V.Cr/RR." "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Juiz Décio Dias Feu Silva Coutinho respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00344 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Assim sendo, reconheço como falta grave as faltas aos pernoites e fugas cometidas pelo reeducando, bem como o crime cometido no curso da execução penal (Guia de Recolhimento de fl. 225), de acordo com os artigos 50, II, e 52, ambos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para determinar a REGRESSÃO do regime SEMI-ABERTO para o FECHADO de cumprimento de pena quanto às penas privativas de liberdade a que se referem as Guias de recolhimento de fls. 03 e 156, com fulcro no artigo 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), devendo as penas unificadas (Guias de Recolhimento de fls. 03, 156, 225, 254, 334, 355 e 374) iniciarem seu cumprimento em regime FECHADO. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Elabore-se nova planilha de levantamento de pena. I. Boa Vista/RR, 04/01/07. Juiz Décio Dias Feu, respondendo pela 3A V.Cr/RR. Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00345 - 001004076584-3

Sentenciado: Alexandre da Conceição Aguiar => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00346 - 001004083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00347 - 001004096983-3

Sentenciado: Andre Alencar dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Décio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), § Nos autos de execução, junte-se cópia desta decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR,

15/12/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.”.
Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00348 - 001004096994-0
Sentenciado: Patrick Joseph => “Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 02/02/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00349 - 001005108534-7
Sentenciado: Ageu Alves Costa => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00350 - 001006127345-3
Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 03/02/2007 a 09/02/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/07 (a) Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho respondendo pela 3A V.Cr/RR.” “... PÉLO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Juiz Délcio Dias Feu Silva Coutinho respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00351 - 001006134184-7
Sentenciado: José Augusto Pires => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.” Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

PRECATÓRIA CRIME

00352 - 001006137009-3
Réu: Levy Gomes de Araújo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001006148170-0
Réu: Nilton Costa Alves => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00354 - 001006128466-6
Réu: Gillieri Almeida Garcia => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 23/12/2006 a 05/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

007972PA =>00019
012398PB =>00008
000083RR-E =>00008
000094RR-E =>00003
000105RR-B =>00003
000149RR =>00007
000151RR-B =>00008
000164RR =>00018
000171RR-B =>00005
000172RR-B =>00006

000190RR =>00019
000199RR-B =>00004
000201RR-A =>00012
000203RR =>00011
000231RR =>00013
000241RR-B =>00016
000247RR-B =>00014
000262RR =>00008
000263RR =>00003, 00010
000368RR =>00008
000394RR =>00003
000406RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

POSSESSÓRIA

00001 - 001006151406-2
Autor: Claudacy da Costa Lima; Réu: Roberto Pereira Fernandes => FINAL DE DECISÃO: (...) Diante do exposto, defiro o pedido liminar, com fundamento no art. 962, do CPC determinando, em consequência, a expedição de mandado de reintegração da autora na posse do imóvel. Cite-se e intime-se o réu desta decisão para, querendo, contestar a ação na forma do art. 930, do CPC, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319, do mesmo Código. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) Elvo Pigari Jr. (a) Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

DESPEJO

00002 - 001004086091-7
Requerente: Francisco Ribeiro da Rocha; Requerido: Domingas Maria de Oliveira Costa => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. III da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 22/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005109917-3
Autor: Nívea Gonçalves de Carvalho; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NÍVEA GONÇALVES DE CARVALHO em face de BANCO DO

BRASIL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Johnson Araújo Pereira, Jonh Pablo Souto Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006150820-5

Autor: Daniel da Silva Vieira; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/02/2007. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006145750-2

Autor: Hermínia de Albuquerque Damasceno; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2007 às 09:30 horas. DESPACHO: Designe-se nova data. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva; Requerido: American Express do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2007 às 10:30 horas. DESPACHO: Designe-se nova data. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001006143543-3

Autor: Anderayli Neves dos Santos; Réu: O Receituário Ótico Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/02/2007 às 11:00 horas. DESPACHO: Designe-se nova data. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00008 - 001006145609-0

Autor: Maria Lucia Fernandes do Nascimento; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 09:30 horas. DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência. 2. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte ré, bem como o registro do nº da OAB dos respectivos advogados, da parte autora, no SISCOM. 3. Após, publique-se a nova data, no DPJ. 4. Cumpra-se com urgência. Em, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio

da Cunha, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00009 - 001006145791-6

Autor: Yano Leal Pereira; Réu: Serasa S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2007 às 11:00 horas. DESPACHO: Designe-se nova data. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito.

00010 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 11:30 horas. DESPACHO: Designe-se nova data. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00011 - 001007153184-1

Autor: Argemiro Ferreira da Silva e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Isto posto, face à incompatibilidade da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

00012 - 001007153273-2

Autor: Raquel Pereira Uchôa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré proceda à retirada do nome da Autora dos cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 48 horas, a contar da intimação desta; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001006138914-3

Requerente: Kleber Antonio Pinho Pinto; Requerido: Gol Transportes Aéreos S.A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/02/2007 às 11:00 horas. DESPACHO: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 66, considerando desnecessária nova citação. Designe-se nova data para realização de audiência, momento em que a ré poderá impugnar o aditamento do exordial. Intimações necessárias. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da empresa ré, no SISCOM. Cumpra-se com urgência. Em, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00014 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo; Requerido: Mundial Bilhares Indústria e Comércio Ltda Me e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Isto posto, face à incompatibilidade da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência conciliatória. Cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2007. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001002054538-9

Indicado: P.C. => SENTENÇA: I - Acolho a manifestação do Ministério Público nas fls. 122 para determinar extinta punibilidade do autor do fato. II. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, III. P.R.I. Em, 03/01/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005121659-5

Indicado: L.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Emilia Betriz do Nascimento Rodrigues.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 001004084561-1

Indicado: A.R.P.G. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001005113147-1

Indicado: S.E.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2007 às 09:45 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00019 - 001003071930-5

Indicado: R.N.F.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2007 às 10:35 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

000151RR-B =>00001
 000182RR =>00001
 000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006147502-5

Apelante: Gol Linhas Aereas Inteligentes; Apelado: Jose Ricardo Neto => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TRANSPORTE AÉREO -

DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - COBRANÇA UNILATERAL DE TAXAS E NEGATIVA DE REEMBOLSO DE PASSAGENS - CONDUTA ABUSIVA DA EMPRESA AÉREA - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS E MORAIS IMPOSTOS AO CONSUMIDOR - DECOTE DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Lícito às empresas aéreas exigir a apresentação do documento original de identidade ou cópia autenticada para o embarque de passageiros menores (IAC 107 - 1002, item 4.1.2). 2. Restando comprovado nos autos que o apelado foi submetido a uma série de aborrecimentos, sendo-lhe negado o reembolso de passagens aéreas e cobradas taxas extras, deve a companhia aérea indenizar os danos materiais e morais impostos à parte mais vulnerável na relação de consumo. 3. Apresentando-se o quantum dos danos morais exagerado, impõe-se a sua diminuição, a fim de atender fielmente aos fins pedagógicos e compensatória da sentença. 4. Unâним. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes auto. s, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Jefferson Fernandes (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

002237AM =>00002
 003627AM =>00002
 004294AM =>00002
 000092RR-B =>00003
 000105RR-B =>00001
 000184RR =>00002, 00004
 000245RR-B =>00003
 000266RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002007010477-1

Requerente: Antonio Elismar do Nascimento Carvalho => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iara Régia Franco Carvalho

DECLARATÓRIA

00002 - 002006008943-8

Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jaime

Brasil Filho, Grace Kelly da Silva Barbosa, Erico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002005008252-6

Requerente: L.R.P; Requerido: D.L.C.P => INTIMAÇÃO da requerida, através de seu advogado, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/03/2007, às 09:30 horas. A referida audiência será realizada no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro, Caracaraí/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edson Prado Barros.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 002007010419-3

Embargado: Jose da Luz Pacheco Neto => Caracaraí-RR, LANA LEITÃO MARTINS-Juiza de Direito Substituta. Adv - Jaime Brasil Filho.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00005 - 002007010390-6

Requerente: Danubio de Sousa Vieira e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 1º de fevereiro de 2007. Lana Leitão Martins-MM. A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010391-4

Requerente: Claudinei Vieira de Souza e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 1º de fevereiro de 2007. Lana Leitão Martins-MM. A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010435-9

Requerente: Pedro Johnny Rodrigues e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 1º de fevereiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM. A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010436-7

Requerente: Gesse Silva Bastos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 1º de fevereiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM. A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002007010437-5

Requerente: Ozenilde Alves da Silva => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 1º de fevereiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM. A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2007

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007008697-7

Indiciado: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007008681-1

Indiciado: E.F.P. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Audiência Preliminar: Dia 07/02/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008695-1

Indiciado: I.B.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 003007008694-4

Indiciado: A.S.T. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007008680-3

Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Audiência Preliminar: Dia 14/02/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003007008696-9

Indiciado: R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 003007008685-2

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00008 - 003007008680-3

Indiciado: O.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/02/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008681-1

Indiciado: E.F.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 07/02/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

000116RR-B =>00001
000117RR-B =>00001
000223RR-A =>00001
000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 02/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006018974-7
Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão; Réu: Município de São João da Baliza => Fica intimado o advogado da parte Autora, Dr. Mamede Abrão Netto, OAB/RR nº 223-A, para audiência de conciliação designada para o dia 01 de março de 2007 a se realizar na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/02/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004507001142-9
Indicado: L.G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sra. ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MARCELO MAZUR, MM. JUIZ DE DIREITO
RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI
ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 06 136765-1, Ação de Busca e Apreensão, em que figura como requerente BANCO HONDA S/A e requerida ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA. Como se encontra a requerida ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o

prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado. E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de fevereiro de 2007, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 1612 – CLASSE II
RECORRENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO
ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA, RECORRIDO
RESUMO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTONIO EDUARDO FILHO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE; IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES; E FRANCISCO ARNOLD DE SOUZA.

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.
Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO 43 - CLASSE IV
RESUMO: INQUÉRITO POLICIAL N° 561/2006 DPF, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299 DA LEI N° 4737/69.
AUTOR: M.P.E
REU: J. R. P. S.
RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO: N° 1171 – CLASSE VI
RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CAPTAÇÃO VEDADA DE SUFRÁGIO
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SEBASTIÃO CÉSAR DE SENA BARBOSA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Designo o dia 13 de fevereiro, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas a serem trazidas pelas partes, independentemente de intimação.

A fim de melhor atender as funções judicantes junto a Justiça Estadual, designo a sede da 8ª Vara Cível, no Fórum Sobral Pinto, para a realização da audiência.

Intime-se

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N° 12 – CLASSE V
 RESUMO: RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
 REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 REQUERIDOS: JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA E MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
 RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Manifeste-se o requerente, em cinco dias, sob a certidão do Sr. Oficial de Justiça.
 Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO: N° 17 – CLASSE V
 RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO
 REQUERENTE: M. P. E.
 REQUERIDO: A. I. M.
 RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Designo o dia 12 de fevereiro, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas a serem trazidas pelas partes, independentemente de intimação.

A fim de melhor atender as funções judicantes junto a Justiça Estadual, designo a sede da 8ª Vara Cível, no Fórum Sobral Pinto, para a realização da audiência.

Intime-se

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Exmo. Dr. CÉSAR ALVES, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral e Relator do Processo nº 17 – CLASSE V, designa audiência para inquirição das testemunhas trazidas pelas partes, independentemente de intimações, a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2007, às 09:00, na sede da 8ª Vara Cível, localizada no Forum Advogado Sobral Pinto, nesta Capital.

O Exmo. Dr. CÉSAR ALVES, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral e Relator do Processo nº 1171 – CLASSE VI, designa audiência para inquirição das testemunhas trazidas pelas partes, independentemente de intimações, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2007, às 09:00, na sede da 8ª Vara Cível, localizada no Forum Advogado Sobral Pinto, nesta Capital.



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 131 => 001
 RR 171-B => 002, 006, 007
 RR 178 => 004, 008
 RR 133 => 005
 RR 271-A => 006, 015
 DF 19567 => 009, 016
 RR 120-B => 010
 RR 162-A => 011
 RR 247-B => 012
 RR 010-A => 013
 RR 406 => 014
 RR 190 => 017
 RR 374 => 018
 RR 214-B => 020, 038
 RR 94-B => 022
 RR 116 => 024
 RR 123-B => 025
 RR 185-A => 026, 041

RR 191-B => 027, 030, 035, 036, 048, 049, 051
 RR 262 => 028, 029, 033, 034
 RR 263 => 032, 042
 RR 237-B => 037
 CE 15168 => 039
 RR 144-B => 040
 RR 008 => 043
 RR 153 => 045
 PB 10091 => 046
 RR 408 => 047
 PR 29720 => 050

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.001834-8
 CLASSE : 5209 – ALV. E OUT. PROCED.
 REQTE. : MARIA DE CARVALHO BARBOSA
 ADVOGADO : RR 131 – RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 REQDO. : JUSTIÇA PÚBLICA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO DE FL 78, DEVENDO O PATRONO COMPROVAR O PAGAMENTO À AUTORA.

002 - 2005.42.00.002588-1
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQDO. : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE CAVALCANTI
DESPACHO: AS PARTES, QUERENDO, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUAS FINALIDADES.

003 - 2006.42.00.002343-2
 CLASSE : 10300 – INTER. DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE. : INST. NAC. DE COL. REF. AGR. - INCRA
 REQDO. : FRANCISCO JOSÉ FILHO
 pedro batista
DESPACHO: APENSEM-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS (ART. 59 DO CPC). CITEM-SE OS OPOSTOS, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA CONTESTAREM O PEDIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2006.42.00.002368-6
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPTE. : RUBENS DA MATA LUSTOSA
 ADVOGADOS : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO
 IMPDO. : DIRETORA-GERAL DO EGRÉGIO trE/RR
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **defiro a liminar** para que a Autoridade-imetrada profira decisão nos autos do Procedimento Administrativo...

005 - 2007.42.00.000172-5
 CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : OLIVEIRA E PAIVA LTDA
 ADVOGADOS : RR 133 – SHEILA ALVES FERREIRA E OUTRO
 REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista.

006 - 2005.42.00.002445-8
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQTE. : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR
 ADVOGADOS : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
 FRANCISCO ROBERTO NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CAVALCANTI
DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art 12 da Lei nº 8.426/92 c/c art 273 do CPC e no poder geral de cautela, **torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou no Exterior de

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA...

007 - 2004.42.00.000666-5

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE. : MUNICÍPIO DE PAÇARAIMA/RR

ADVOGADOS : RR 171-B - DENISE CAVALCANTI

REQDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO: Tendo em vista a extinção do processo principal sem exame do mérito, julgo prejudicado o presente incidente processual e determino o seu arquivamento.

008 - 2006.42.00.002154-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : BEN-HUR GONÇALVES

ADVOGADOS : RR 178 - BERNARDINO DIAS DE S. C.

NETO

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, **defiro em parte** a liminar para determinar à requerida,...Determino, por derradeiro, que o autor promova a citação do ESTADO DE RORAIMA.

009 - 2007.42.00.000039-8

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADOS : DF 19.567 - PABLICIO MONTEIRO

CARDOSO

RÉU : UNIÃO

DECISÃO: Neste contexto de dúvida, **indefiro a liminar.****AUTOS COM SENTENÇA**

010 - 2006.42.00.001542-1

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPTE. : ELIZEU LIMA GUIMARÃES

ADVOGADO : RR 120-B - ORLANDO GUEDES RODRIGUES

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, por decadência do direito à impetração e por ausência de direito líquido e certo, indefiro a inicial e extinguo o presente processo com exame do mérito, *ex vi* do inciso IV, art. 269 c/c art. 18 da Lei nº 1.533/51.

011 - 2005.42.00.002589-5

CLASSE : 7300 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO : MARIA TEREZA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO : RR 162-A - HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA: Diante do exposto, conheço mas nego provimento aos embargos declaratórios.

012 - 2006.42.00.001383-2

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : RR 247-B - Alexander sena de oliveira

IMPDO. : COORDENADOR DO PROG. DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REC. NAT. - PRONAT/UFRR

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda do objeto, revogo a liminar e extinguo o presente processo sem exame do mérito.

013 - 2006.42.00.000943-1

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS GUEDES

ADVOGADO : RR 010-A - SILENO KLEBER M. GUEDES

IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em harmonia com o parecer do MPF e com a ressalva, **concedo a segurança** apenas para determinar à Autoridade-impetrada...**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

014 - 2006.42.00.001859-5

CLASSE : 9105 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE. : WILLIAN MONTEIRO

ADVOGADO (S) : RR 406 - JOSÉ OTÁVIO BRITO

REQDO. : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para recolher as custas judiciais.

015 - 2006.42.00.001396-6

CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR

ADVOGADO (S) : RR 271-A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQDO. : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos.

016 - 2004.42.00.002001-1

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIMONE CABANELAS MARTINEZ

ADVOGADO (S) : DF 19.567 - PABLICIO MONTEIRO

CARDOSO

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas para se manifestarem acerca do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, e requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal em Substituição

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

017 - 1999.42.00.001071-0

CLASSE: 13102 - PROCESSO DO JURI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR 190

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: (...)

Recebo o recurso em Sentido Escrito em relação a THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, eis que tempestivo e deixo de recebê-lo em relação a ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, em face de sua intempestividade(...). Publique-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

018 - 2006.42.00.002019-0

CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE: RUSSILAN HERMIDA PINHEIRO

ADV: JEOVAN RODRIGUES - OAB/RR 374

EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO

LOPES exarou o **Despacho**: Recebo os embargos. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 15(quinze) dias para manifestação, na seguinte ordem: executado, exequente e embargante. Após, voltem-me conclusos, para sentença.

019 - 2005.42.00.002363-4

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Cite-se a UNIÃO através da AGU/RR. Publique-se.

020 - 2005.42.00.001845-4

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV: ANTONIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 214-B

EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: A Secretaria diligencie e certifique se a NFLD que aparelha esta execução não foi declarada extinta no Processo nº 2004.42.00.000251-7 (1ª Vara Federal). Após, registre em conclusão para sentença. Publique-se.

021 - 2004.42.00.001423-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: ESTADO DE RORAIMA
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: A Secretaria diligencie e certifique se a NFLD que aparelha esta execução não foi declarada extinta no Processo nº 2004.42.00.000251-7 (1ª Vara Federal). Após, retornem conclusos para decisão. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

022 - 2003.42.00.001809-0

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE: LACERDA E CIA LTDA

ADV: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 94-B

EMBDO: UNIÃO

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão**: Desta feita, nomeio perita judicial a Contadora Marleide de Melo Cabral. Facuto às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, a teor do disposto no art. 421, § 1º, do CPC. Manifestar-se-ão, a partir da publicação, nessa ordem: embargante e embargada. Apresentados os quesitos, a Secretaria intimará a perita para apresentar proposta de honorários, sendo que com a proposta dar-se-á vista às partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05(cinco) dias na mesma ordem do item anterior. Promova o embargante o recolhimento do valor referente aos honorários periciais. Efetuado o recolhimento, expeça-se alvará para levantamento da metade daquele valor (CPC, art. 33). O prazo para apresentação do laudo é de 30(trinta) dias a partir do recebimento do valor pela perita, certificando-a que os trabalhos periciais e confecção do laudo deverão estar concluídos em 30(trinta) dias.

023 - 2005.42.00.000454-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXCDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE RORAIMA – DER/RR

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Chamo o processo à ordem. Face à extinção do DER/RR (Lei Estadual nº 332/02), determino a inclusão do ESTADO DE RORAIMA no pôlo passivo e sua citação na forma do Art 730 do CPC. Retifiquem-se autuação e registro. Por conseguinte, tenho como superada a objeção de pré-executividade. Publique-se.

024 - 2005.42.00.001878-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: IRMÃOS UNIDOS LTDA E OUTRO

ADV.: TARCISIO LAURINDO PEREIRA – OAB/RR 116

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Não assiste razão à embargante. Os créditos declarados prescritos referem-se aos meses de competência 08/2000 e 10/2000, portanto, anteriores a 12/2001. A insatisfação manifestada é própria de outro recurso que não os embargos declaratórios. Não conheço dos embargos declaratórios de fls 50/54. Publique-se e vista à PFN.

025 - 2004.42.00.000763-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: S M A DIAS - ME

ADV.: SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 123-B

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls 73/78. Prossiga-se na execução como pedido à fl 115. Publique-se.

026 - 2005.42.00.002609-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADV.: AGENOR VELOSÓ BORGES – OAB/RR 185-A

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação.

Indefiro, também, a penhora *on line* porque ainda não demonstrado o esgotamento das vias ordinárias de cobrança. Vista à exequente

para indicar bens à penhora. Publique-se.

027 - 2002.42.00.002027-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: S C DE SENA BARBOSA - ME

ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Com razão a exequente. Não ocorreram **decadência** nem **prescrição**, porquanto os débitos referem-se aos anos de 1997/1998 e tanto a constituição definitiva quanto a citação realizaram-se antes de escoados os respectivos quinquênios. Rejeito a exceção de pré-executividade de fls 54/58. havendo prova do esgotamento das vias ordinárias de cobrança, defiro a penhora *on line* dos créditos dos executados, exceto quanto aos impenhoráveis. Expedientes necessários. Publique-se.

028 - 2006.42.00.000551-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

029 - 2006.42.00.000289-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: LUCIA STOK MEDINA

ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

030 - 2003.42.00.002205-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: L FALCÃO SILVA - ME

ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls 76/79. Prossiga-se na execução como requerido pela exequente. Publique-se.

031 - 2002.42.00.001743-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: G MÓVEIS INDUSTRIA MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, declina da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista. Publique-se e vista à PFN/RR.

032 - 1998.42.00.000546-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: SEBASTIÃO CORREA FILHO E OUTROS

ADV.: RARISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263

O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção de pré-executividade para declarar a **decadência** e a **prescrição** em relação ao co-responsável SEBASTIÃO CORREA FILHO; e, por conseguinte, extinguir o presente processo, com exame do mérito, em relação a ele. Sem custas. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor da execução. Após o transito em julgado, dê-se baixa nos registros e prossiga-se na execução em relação à Federação Roraimense de Handebol. Publique-se e vista à PFN.

033 - 2005.42.00.002294-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR
 ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

034 - 2006.42.00.000288-8
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: MARIA JOELMA SILVA
 ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito** a exceção de pré-executividade e remeto as matérias para os embargos, se for o caso. Independentemente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. Publique-se e vista à PFN.

035 - 2002.42.00.000796-8
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: FANTECO CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO - OAB/RR 191-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, acolho em parte a exceção de pré-executividade para declarar decaídos os débitos constantes da CDA nº 25702000010-04 relacionados às fls 5 e 10 da presente execução. Prossiga-se na execução quanto ao restante e na forma pedida pela exeqüente. Publique-se.**

036 - 2003.42.00.002370-9
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: COMERCIAL FREITAS LTDA
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO - OAB/RR 191-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação e determino o prosseguimento da execução na forma pedida pela exeqüente (fl 84). Publique-se e vista à curadora.**

037 - 2004.42.00.001746-2
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: PARICARANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP E OUTRO
 ADV.: EDUARDO S. MEDEIROS - OAB/RR 237-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a nomeação dos títulos referidos (fls 29/30) e determino a penhora dos bens indicados pela exeqüente (fls 105/106). Comunique-se ao relator do AG nº 2005.01.00.065931-3/RR, Des. Federal ANTONIO EZEQUIEL. Expeça-se mandado e cumpra-se a presente decisão, até que sobrevenha decisão judicial em contrário. Publique-se.**

038 - 2003.42.00.002431-3
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: ESTADO DE RORAIMA
 ADV.: ANTONIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 214-B
 EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: Matéria de fato e de direito já suficientemente esclarecida. As alegações de exceção de pré-executividade estão contidas nos próprios embargos à execução e serão resolvidas na sentença. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.**

039 - 2004.42.00.000231-1
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA
 ADV.: RENAN COELHO - OAB/CE 15.168
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: Reduza-se a termo e tome-se o compromisso do(a) depositário(a) pelo veículo nomeado à penhora. (fls 91/93).**

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Devolvo à embargada o prazo para impugnar, tendo em vista a demora na prolação desta decisão, já que a interposição do agravo foi comunicada em 05/07/2005. Publique-se e vista à PFN.

040 - 2005.42.00.001322-9
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: COPAN PAVIMENTAÇÃO TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
 ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS - OAB/RR 144-B
 EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: Tendo em vista que a executada alega ser a presente petição "objeção de executividade" e não embargos à execução, determino o cancelamento da distribuição e a juntada desta petição e dos documentos que a acompanham nos autos da Execução Fiscal/ INSS n. 2005.42.00.001176-3. Após, dê-se vista ao exeqüente. Publique-se.**

041 - 2005.42.00.001945-6
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXCDO: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E OUTROS
 ADV.: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR 185-A
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a nomeação e determino que se proceda penhora em tantos bens quantos bastem à garantia do crédito. Expeça-se mandado de penhora da aeronave descrita na petição de fl 34, ficando como depositário o representante legal da empresa. Publique-se.**

042 - 2004.42.00.000603-8
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: C. C. S. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
 ADV.: RARISON TATAÍRA DA SILVA - OAB/RR 263
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução, sem prejuízo dos embargos. A exeqüente requeira o que for de seu interesse. Publique-se e vista à PFN/RR.**

043 - 2003.42.00.001589-7
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA
 ADV.: MARIA DIZANETE DE S. MATIAS - OAB/RR 008
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão: Tenho a petição de fls 3076/3078 como desistência da perícia solicitada pela própria embargante. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.**

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

044 - 2003.42.00.000765-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO: CINE TEATRO BOA VISTA E OUTRO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença: Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito da exeqüente, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 295, IV, c/c o art. 269, inciso IV, ambos do CPC. Sem custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.**

045 - 2002.42.00.000385-4
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: SHAIENE MODAS LTDA
 ADV.: NILTER DA SILVA PINHO - OAB/RR 153
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, declaro ex officio a ocorrência da decadência e por consequência extinguir o presente processo com exame de mérito. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas e honorários. P. R. I.**

046 - 2006.42.00.000059-0

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS
 ADV.: GUSTAVO CAVALCANTI RODRIGUES – OAB/PB10091
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO
 LOPES exarou a **Sentença**: Ante o exposto, **EXTINGO** este
 processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do
 CPC. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se.
 Intime(m)-se.

047 - 2005.42.00.001729-1
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
 ADV.: GEISLA GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR 408
 EXCDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA
 AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou
 a **Sentença**: Por consequência, extingo a presente execução. Sem
 custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

048 - 2002.42.00.000887-0
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
 NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: O A FONSECA ME
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou
 a **Sentença**: DIANTE DO EXPOSTO, declaro *ex officio* a
 ocorrência da **decadência** e por consequência extinguir o presente
 processo com exame de mérito. Sentença sujeita a reexame
 necessário. Sem custas e honorários. P. R. I.

049 - 2003.42.00.002204-2
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
 NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: COMERCIAL FREITAS LTDA
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou
 a **Sentença**: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção de pré-
 executividade (fls 94/98) para declarar **prescritos** os créditos
 constantes dos títulos executivos que aparelham a presente
 execução. Por consequência, extingo o presente processo. Sem
 custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

050 - 2002.42.00.000848-3
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
 NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: JOSÉ DARIO DE SOUZA
 ADV.: IVANIR ADILSON STÜLP – OAB/PR 29.720
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou
 a **Sentença**: Diante do exposto, conheço e acolho a exceção de pré-
 executividade para declarar a ocorrência da **decadência** e por
 consequência extinguir o presente processo com exame do mérito.
 Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

051 - 2002.42.00.000946-8
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA
 NACIONAL
 EXQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 EXCDO: A M BENTO - ME
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B
 O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou
 a **Sentença**: DIANTE DO EXPOSTO, declaro *ex officio* a
 ocorrência da **decadência** e por consequência extinguir o presente
 processo com exame do mérito. Sentença sujeita a reexame
 necessário. Sem custas e honorários. P. R. I.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDILSON FRANCISCO DA SILVA** e **TÂNIA MARIA FERREIRA PESSOA**, para o que
 apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e
 V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 16 de janeiro de
 1976, de profissão: armador, residente Rua: Efigênia Lima nº 917,
 Bairro – Dr. Silvio Leite, filho de **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** e de
FRANCISCA MARIA DA SILVA.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 02 de junho
 de 1981, de profissão: professora, residente Rua: Efigênia Lima, nº
 917, Bairro – Dr. Silvio Leite, filha de **JORGIANO FERREIRA** e de
JULIA PESSOA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Fevereiro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ARISTEU CARDOSO DE ARAÚJO** e **ELIZÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA**, para o que
 apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV,
 do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 23
 de dezembro de 1971, de profissão: autônomo, residente Rua: Ruth
 Pinheiro, nº 607, Bairro – Caimbé, filho de **ANTÔNIO ROCHA DE ARAÚJO** e de
ANTÔNIA CARDOSO DE ARAÚJO.

ELA é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascida a 09
 de julho de 1979, de profissão: do lar, residente Rua: Ruth Pinheiro, nº
 607, Bairro – Caimbé, filha de **MANOEL ALVES DE OLIVEIRA** e de
ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Fevereiro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO DA COSTA DINIZ** e
MARIZA MENEZES, para o que apresentaram os documentos exigidos
 pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas,
 nascida a 27 de abril de 1979, de profissão: professor, residente Rua:
 Bolívia, nº 134, Bairro – Cauamé, filho de **HILBERTO RODRIGUES DINIZ** e de
ROSILENE DA COSTA DINIZ.

ELA é natural de Piripiri, Estado do Piauí, nascida a 14 de março de
 1985, de profissão: atendente de farmácia, residente Rua: Matrinxã, nº
 343, Bairro – Santa Tereza I, filha de **ANTÔNIO LUIZ DE MENEZES** e de
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO MENEZES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e
 enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de Fevereiro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpércio de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima